

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

||

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROTOCOLO GERAL
N. 4752

2ª CÂMARA 2-0

ASSUNTO
N. _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

35

1ª
111 SECÇÃO

4752/34

193 4

ASSUNTO Inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana

19

INTERESSADO Olimpio Barco.

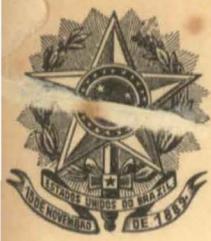
ANEXOS M.P. 1629 -

Código: _____
Localização: _____
Caixa 25 MG 04

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2	Dr. Arnaldo		20
3	Dr. Costa Miranda		21
4	Proc. Guay		22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

9-12
D 3
1139



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 5 de Maio de 1934.
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 1 - 4752
Em de Maio de 1934

Diretoria

Nº 3/2677

Ilmo. Shr. Dr. Cassiano M. Tavares Bastos
M.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Tendo a Administração da Estrada de Ferro Sorocabana, em inquerito administrativo regularmente processado, contra o seu empregado Olimpio Barco, apurado que o mesmo incorrêreu na falta grave prevista pelo artigo 54, letra a, do decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, vem á presença desse Colendo Conselho, de inteira conformidade com o estatuido no artigo 53, § 1º do decreto nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, apresentar as peças do inquerito administrativo e solicitar-lhe a aplicação da pena de demissão ao referido funcionario que é responsavel pelo desvio de mercadorias consignadas aos nossos Armazens de Abastecimento.

Espera, pois, esta Diretoria, que mais uma vez esse digno Conselho ofereça a sua costumada

JUSTIÇA

Rec. na 1ª Secção 1º MAIO 1934
Presidente do Conselho

PAS/Jes.

Ac. Sr. Agnelo B. de Almeida para informar.
Em 29 de Maio de 1934
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

dec. em l. b.
ATM
9/24

Autuação

nos dez dias de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital de São Paulo, na sala do dr. Consultor Jurídico da Estação de Ferro Sorocaba, autua-se a ata de instalação da Comissão encarregada deste inquerito, a portaria, e demais documentos que a esta acompanhavam; do que, para constar, foi este termo. Em, Carlos Lopes Bastos, Juiz de Direito permanente nos inqueritos administrativos, que o escrevi e subscrevi. Carlos Lopes Bastos



X. 24
601

Itarare, 27 de Abril de 1934

REF. 67/9/155

1179

Illm^o. Sr.,
Paulo Bastos
DD. Escrivão da Consultoria Juridica.
Sao Paulo

REMESSA DE DOCUMENTO

De acordo com a vossa solicitação feita por ocasião de vossa última estadia nesta cidade, anexo a presente vos envio uma certidão da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito, no inquerito do Agente Olimpio Barco.-

Fiz a entrega da importância de 20\$000 que VS deixou em meu poder, e estando a citada certidão margeada em 22\$300, fica VS a dever ao escrivão do Juri desta, a importância de 2\$300.

Saúde e Fraternidade

Agente.

fb. 2
P. J. B. G.

Ata de instalação da 6 Comissão:

Los dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, na sala do dr. Consultor Jurídico da Estada de Feroz Los Cobanos, nesta cidade capital de São Paulo, reunio-se, pela primeira vez, a Comissão encarregada deste inquerito, comigo, Scrivão permanentemente dos inqueritos administrativos, para sua instalação e deliberar sobre o cominho a seguir no processamento do presente inquerito. Em primeiro lugar, ficou constituida a Comissão da seguinte forma: Presidente - Juvenal de Albuquerque; Vice-Presidente - Otavio Botrim. A seguir, entrando a examinar os documentos de fb. 2, determinou o h. Presidente que se expedisse carta de intimação ao acusado, para que o mesmo preste declarações e assista a todos os trabalhos deste inquerito, cujo local de audiencias de acusado e testemunhas, ficaria designada a sala do agente de Itacaré, outrossim, fazendo-lhe saber que poderia se fazer acompanhar de seu advogado ou de representante do letrado da classe, cujos trabalhos terão inicio no proximo dia vinte, ás dez horas, no local referido. Nada mais foi deliberado, pelo que mandou o Presidente que se lavasse esta ata, para constar, de acordo com o art. 2º das Instruções do Conselho Nacional do

Trabalho, para as inquirições administrativas de que trata o
art. 53 do decreto 20-461 de 1.10.31 e 21.081 de
24-2.32. Eu, Carlos Savary Bastos, Escrivão per-
manente das inquirições administrativas, que o escrevi
subscrevo, seguindo-se os assinaturas do Presidente
do Vice-Presidente. Carlos Savary Bastos.
Generoso de Albuquerque
Octavio Cotrim

MC Bast

Relatório de em 9. 2. 34

republic

7



O Director da Estrada Ferro Sorocabana:

Resolve nomear os Snrs. Otavio Cotrim
Genesco de Albuquerque, Chefe de Secção de
apurarem a causa e responsabilidades pelo
das, aos Armazens de Abastecimento, confor
anexa.

São Paulo, 8

Desent. J. J. de Almeida
9/2/934

Citium
10/2/934

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1934

EST. SOROCABANA
-6FEV 1934
REPARTIÇÃO DE REFERENCIA

26-2-372
Em sua resposta rogamos dar a referencia acima



RUA MAUA
TELEFONES: Escrit. 5-2161-Ramal 47
Armazem 5-2161 37

PROCESSO Nº
FEV 6 1934
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
DIRECTORIA

OBJETO: - Redespacho de banha, em S.E.

Courier de Representação

Snr. Director

Edifício
1204
Albert Sall

Transcrevemos carta que recebemos do agente de Itararé:

"O vagão CEG-2144, foi recebido pela estação de Itararé, RG, em 4 de dezembro ultimo, fatura 111 de 24/11/933, de Perdizes a Itararé RG, com 200 caixas de banha, 14.000 quilos. A liquidação da fatura foi processada pelo ex-agente desta estação, Sr. Olimpio Barco. As caixas de banha devem ter sido baldeadas para o vagão V.103, citado em vosso telegrama acima. Diz o conferente da baldeação Sul, Sr. Luiz Paula Oliveira não ter tido interferencia nesse baldeação. Verificando os documentos de redespacho, encontrei apenas o CT-3 n° 100, citado em vossa carta acima, para 180 caixas de banha, sem que tenha encontrado qualquer outra quantidade de banha. Esse CT-3, não menciona o numero da fatura de que é redespacho, observando apenas, que as 180 caixas a que se refere são procedentes da estação de Jaraguá. Quanto á parte publico da conta de frete, não foi a mesma encontrada nos arquivos desta estação. O redespacho de banha, a que se refere o CT-3 n° 100, Serie 910-0, foi organizado pelo Sr. Olimpio Barco, ex-Agente desta".

Tomando conhecimento da carta acima transcrita, participamos imediatamente ao Departamento Comercial e fizemos seguir para Itararé o nosso Fiscal, afim de tomar todas as providencias, em conjunto com um representante do Departamento Comercial, que tambem seguiu para aquella localidade.

Depois de esclarecido o assunto, voltaremos a vossa presença.

Saúde e Fraternidade

P. COMISSÃO

CC/AC/DC/COL/PROC
ASA/Cecy.
5-2.

ARMAZENS DE
CFE
 ABASTECIMENTO
 RUA MAUA
 TELEFONES Escrit 5 2161 - Ramal 47
 Armazem 5 2161 .. 37

fb. 5
 A. B - 4
 1.283

S. Paulo, 5 de fevereiro de 1934

E. F. SOROCABANA
 26-2-372
 REFERENCIA
 REPARTICAO FISCAL
 Em sua resposta rogamos dar a referencia acima

OBJETO: - Redespacho de banha

Comunicação a Imprensa
apto. Olympio Barcos
 Sr. Director.

1205

Edificio

Em editamento a nossa carta 26-2-372 de hoje, participamo-vos que as nossas providencias foram coroadas de exito e transcrevemos o telegramma que acabamos de receber do nosso Fiscal:

"Acabamos apurar extravio de vinte caixas de banha da fatura lll 24/11/33 de Perdizes referente a uma expedição de duzentas caixas consignadas Armezens Abastecimento Agente Olympio Barcos que se acha ausente encumbiu Juvencio Souto aqui residente de realisar a venda das mesmas a comerciantes desta praça dos quaes já possuímos declarações bem como do chauffeur que fez o respectivo transporte. Deixamos de fazer apreensão da mercadoria por ter sido esta já consumida pedimos dizer si o caso deve ser entregue á policia".

Saúde e Fraternidade

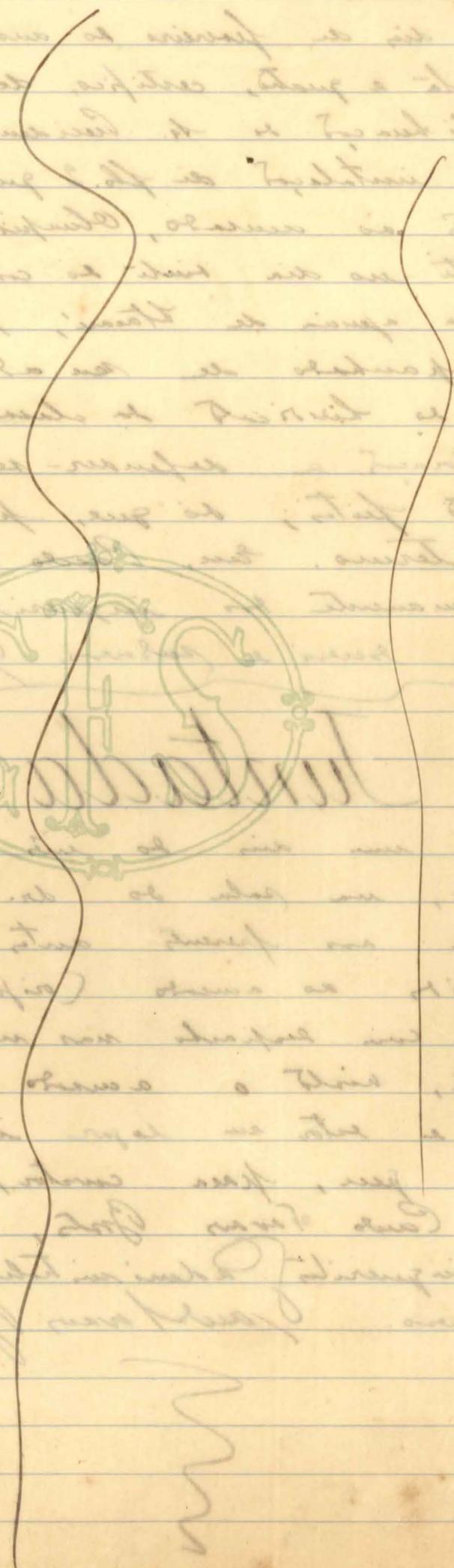
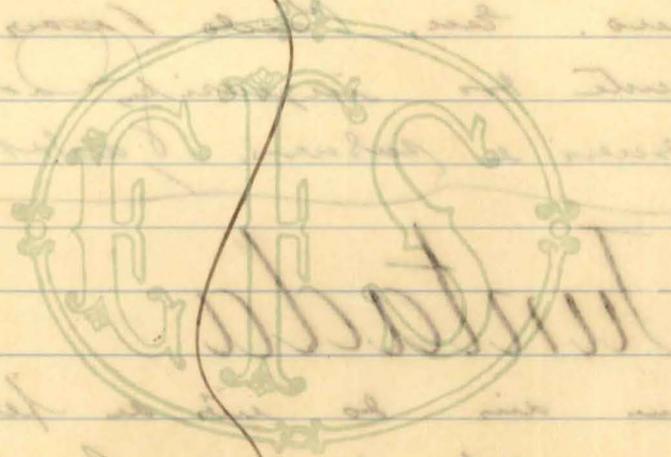
[Handwritten signature]
 COMISSARIO

CC/DC/AC/COL/PROC
 ASA/Cecy.
 5-2.

lb. 6
R. B. Jones

Postcard

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and mirroring.]

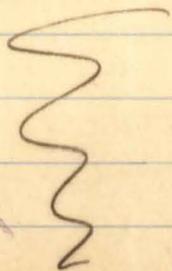


Certidão

Em quatorze dias de fevereiro do ano de mil nove-
centos e trinta e quatro, certifico, de conformidade
com a deliberação do Sr. Presidente, consignada
na ata de instalação de fls. 2 que expedí carta
de intimação ao acusado, Olímpio Gares, para
comparecer presente no dia vinte do corrente às 10 horas,
na sala da apelação de Itacaré, podendo compe-
r-se acompanhado de seu advogado ou de
representante do Sindicato da classe, a fim de
prestar declaração e defender-se dos acusações
que lhe são feitas; do que, para constar,
levo este termo. Eu, Paulo Tarso Gots,
Escritor Permanente dos Inqueritos Administrativos,
que o escrevi e subscrevo. Paulo Tarso Gots

Juntada

Em vinte e um dias do mês de fevereiro do
presente ano, na sala do dr. Benedito Jurin
foi juntada aos presentes autos as cópias que
foram dirigidas ao acusado (original e copia), de
conformidade com despacho nas mesmas do Sr. Presidente,
visto o acusado não ter sido
acumulado e estar em lugar incerto e não
sabido; do que, para constar, levo este
termo, Eu, Paulo Tarso Gots, Escritor Perma-
nente dos Inqueritos Administrativos, que o es-
crevi e subscrevo. Paulo Tarso Gots



fb. 7
P. P. G. G.



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 14 de fevereiro de 1934.

Não foi encontrado o destinatário da presente notificação por se achar em lugar incerto e não sabido.

[Signature]
Suplente do Prefeito
Em 18/2/1934

Snr. Olimpio Barco
Agente em disponibilidade
Itararé

De ordem do Presidente da Comissão de Inquerito, nomeada pela Diretoria desta Estrada, para a purar a procedencia da denuncia ou representação feita contra vossa pessoa, em cartas sob referencia 26-2-372, de 5-2-34, e 26-2-376, de 5-2-34, pelas quais sois acusado de desvios de mercadorias consignadas aos Armazens de Abastecimento desta Estrada, comunico-vos a abertura do inquerito administrativo, que se vai proceder, devendo comparecerdes no dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, na agencia da estação de Itararé, designada para as audiencias, afim de tomardes conhecimento da acusação que vos é feita, da qual podeis tirar copia, si quizerdes, podendo, desde logo, comparecerdes acompanhado de vosso advogado ou de representante do Sindicato dos ferroviarios desta Estrada, nos termos do art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, a cujo Presidente será fornecida copia da presente, bem como assistirdes ás inquirições das testemunhas arroladas, que vão depor sobre a denuncia apresentada, as quais são: Fiscal dos Armazens, Agente de Itararé, Juvencio Souto, e outras que por ventura suscitarão e que não excederão do numero de sete.

[Signature]
Escrivão dos inqueritos administrativos.

Copia ao Presidente do Sindicato.

*Leitura no ato em 20/2/34
Guaraci Allenberg*

*Guaraci Allenberg
14/2/34
Comissão*

Conclusão

fb. 8
P. J. J. J.

Aos vinte e dois dias do fevereiro do corrente
ano, esta sala do dr. Conselho Jurídico, após
conduzir este auto ao sr. Presidente da Comissão
para sua deliberação; do que, para constar,
levo este termo. Eu, Paulo Lourenço Gomes, Perito
Permanente dos inqueritos administrativos, que o sou
vi e subscro. Paulo Lourenço Gomes

Deferido-se o acusado, com
foram dispõe o art 5 das Instruções
do Conselho Nacional de Probato, pu-
blicando-se edital de chamade por
três vezes, no espaço de 30 dias.

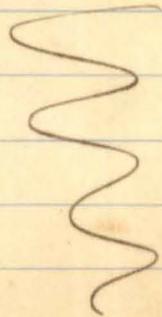
Nação, 22 de fevereiro de 1934

Guarua de Albuquerque

Presidente da Comissão

Certidão

Aos três dias do março do ano de mil novecentos
e trinta e quatro, em cumprimento do disposto
na Lei do sr. Presidente, certifico que foi providenciada
a publicação de editais de chamade, dentro dos re-
queritos da lei; do que, para constar, levo este
termo. Eu, Paulo Lourenço Gomes, Perito Permanente
dos inqueritos administrativos, que o sou vi e
subscro. Paulo Lourenço Gomes



Juntada

Em aditamento ao termo de artigos por mim
lavado no anexo desta folha, aos quatorze dias
de março do corrente anno de mil novecentos e
trinta e quatro, faço presentar aos presentes a
cópia do edital a ser publicado nos jornais:
"Estado de São Paulo", "Folha da Noite" e "Folha da
Manhã"; do que, para cumprir, lavo este termo.
Eu, Paulo Torres Góes, Escrição Perpetua dos
inqueritos pedem-pis-tatens, que o sou e subscro.
Paulo Torres Góes

EDITAL DE CHAMADA

Agente Olimpio Barco

*Quarta, 20
Jan 31/3/1934
Summa a admt*

125
Pls. 9
P.P. Bastos
*Dr. chefe da
seccao de
rec. publico,
30 dias,
data - 31/3/34*
*Dr. chefe da
seccao de
rec. publico,
30 dias,
data - 31/3/34*
P.P. Bastos

De acôrdo com o art. 5 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem que o snr. Olimpio Barco, agente da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado - o qual desde já fica intimado por este instrumento - para prestar declarações e assistir a todo andamento do inquerito administrativo que contra ele foi instaurado, por determinação da Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo, pela qual é acusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na forma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de advogado ou de representante do Sindicato da Classe, isto por não ter sido encontrado para receber a respectiva intimação e não poder ela ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadoria e Pensões, por se achar o indiciado em logar incerto e ignorado. Neste inquerito, estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depor na forma da lei: Fiscal dos Armazens de Abastecimento, Agente de Itararé, e ^{assim} ~~juve~~ como outras que, por ventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão Permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

Summa de Albuq...
Presidente da Comissão de Inquerito

3

Juntada

Aos quatro dias do mês de março do ano de
 mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade
 capital de São Paulo, eu, pela do dr. Concul-
 tor Jurídico da Sorocubana, faço juntada aos
 presentes autos aos editais de chamada que
 adiante se vêem; conforme despacho do h. Pe-
 sidente da Comissão de Exarado; do que,
 para constar, levo este termo. Eu, Paulo Ta-
 varas Bastos, Escrivão permanentemente dos inque-
 ritos administrativos, que o escrevi e publiquei.
 Paulo Tavaras Bastos

*Instituição nos autos
Processo de Alvará
4/3/934*

sd

*Ab. 11
P. T. Bastos*

Journal, "Estado de São Paulo,"
do dia 4-3-934

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

EDITAL DE CHAMADA

Agente Olympio Barco

De accôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53, do decreto 21.081, de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o sr. Olympio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra elle foi instaurado, por determinação da Directoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia offercida contra o mesmo, pela qual é accusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na fórma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Syndicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respectiva intimação e não poder ella ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o indiciado em logar incerto e ignorado. Neste inquerito, estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na fórma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que, porventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que dactylographiei, e vae assignado pelo presidente da Comissão.

CENESCO DE ALBUQUERQUE,
Presidente da Comissão de Inquerito.

Quarta - de os autos
Junho 4/3/34

[Handwritten mark]

fb. 12
R. J. J. J.

Journal, "Folha da Manhã", do
dia 4-3-34.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

EDITAL DE CHAMADA

Agente Olimpio Barco

De acôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081, de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o snr. Olimpio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra ele foi instaurado, por determinação da Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo, pela qual é acusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na forma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Sindicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respetiva intimação e não poder ela ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o indiciado em lugar incerto e ignorado. Neste inquerito, estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na forma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que porventura forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

GENESCO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão de Inquerito.

Juntada

Aos vinte dias do mês de março do ano
 de mil novecentos e trinta e quatro, na sala
 do dr. Consultor Jurídico, fôz juntada as
 presentes autos aos editais de chamadas
 que adiante se vêem, conforme despacho
 do sr. Presidente da Comissão n.º 1, exarç
 do que, para cumprir, lero este termo. E
 Paulo Torres Gato, Escrição permanente
 dos inqueritos administrativos, que o escrevi e
 subscrevo. Paulo Torres Gato



Folha da Noite

BUENOS AIRES, 59-3°
TEL. 3-3422
RIO DE JANEIRO
EDUC. EM S. PAULO
PRAÇA DA SÉ, 59-3°
TEL. 2-1740

S. PAULO

20. MARÇ 1934

PROCESSO Nº 22.1024
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
DIRECTORIA

3-2527
fb. 14
P. Bastos
Junto em
ambos
20/3/34
Limon-Albuquerque
Machado

553 SECCÃO LIVRE
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

EDITAL DE CHAMADA

Agente Olimpio Barco

De acôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o snr. Olimpio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra êle foi instaurado, por determinação da Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo, pela qual é acusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na forma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Sindicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respectiva intimação e não poder êla ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o indiciado em lugar incerto e ignorado. Neste inquerito estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na forma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que porventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

GENESCO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão de Inquerito.

Paulo Tavares Bastos

LUX
JORNAL
BUENOS AIRES, 58 - 2°
TEL. 3-3422
RIO DE JANEIRO
SUC. EM S. PAULO
PRAÇA DA SÉ, 59 - 3°
TEL. 2-1740

Folha da Manhã

S. PAULO

20. MARÇO 1934

8
Decreto - nº 15
20/3/34
Genesco de Albuquerque
Presidente da Comissão

553 SECCÃO LIVRE

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

EDITAL DE CHAMADA

Agente Olimpio Barco

De acôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o snr. Olimpio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra ele foi instaurado, por determinação da Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo, pela qual é acusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na forma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Sindicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respectiva intimação e não poder ela ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o indiciado em lugar incerto e ignorado. Neste inquerito estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na forma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que porventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

GENESCO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão de Inquerito.

J. co presencia
21/3

PROCESSO No. 5. 221
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
DIRECTORIA



O ESTADO DE S. PAULO
S. PAULO
20. MARÇO 1934

3-2-16
19
C. de T. M.
C. de T. M.
Financeiro
M. de T. M.
C. de T. M.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

EDITAL DE CHAMADA

Agente Olympio Barco

De accôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53, do decreto 21.081, de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o sr. Olympio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra elle foi instaurado, por determinação da Directoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia offerrecida contra o mesmo, pela qual é accusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o inculcado, na fórma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Sindicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respectiva intimação e não poder ella ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o inculcado em logar incerto e ignorado. Neste inquerito, estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na fórma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que, porventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que dactylographiei, e vae assignado pelo presidente da Comissão.

GENESCO DE ALBUQUERQUE,
Presidente da Comissão de Inquerito.

J. do processo
20/3

fb. 17
pp. 17

20

Juntada

Los quatro dias do mês de abril do anno de mil
e novecentos e trinta e quatro, sea pela do dr. Con-
sulta juridico faço juntada aos presentes, ante, as
edictas de chamada que adiante se veem, confor-
me do despacho n.º exarado do h. Presidente da
Comissão; do que, para cumprir, levo este termo
Eu, Paulo Torales Gato, Director permanente dos
inqueritos administrativos, que o escrevi e sub-
creo. Paulo Torales Gato

fb. 18
P. T. Bastos
EJ

Justo, m
antra 4/4/9 2/4
Junco de
Município de Com

SECÇÃO LIVRE

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

553 EDITAL DE CHAMADA

Agente Olimpio, Barco

De acôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081, de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o snr. Olimpio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra êle foi instaurado, por determinação da Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo, pela qual é acusado de desvio ou apropriação de mercadorias, consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na forma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Sindicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respetiva intimação e não poder êla ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o indiciado em lugar incerto e ignorado. Neste inquerito, estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na forma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que porventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

GENESCO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão da Inquerito.

Paulo Tavares Bastos

fl. 20
14/3/73

Ata da segunda reunião da comissão deste inquerito

23

Nos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, na sala do dr. Consulta Jurídica, reuniu-se, pela segunda vez, a Comissão encarregada deste inquerito, cujo go. Escrivão permanente dos inqueritos administrativos. Deliberou o sr. Presidente que não tendo comparecido o acusado - agente Olímpio Barco - após chamado por editais publicados no "Estado de São Paulo", "Folha da Manhã" e "Folha da Noite", nos dias 4-3-73, 20-3-73 e 4-4-73, como determina o art. 5º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, que se intimasse o representante do Sindicato dos Ferroviários do Sorocabana para se apresentar nos trabalhos, ouvindo-se separadamente testemunhas no máximo de sete. Nada mais foi resolvido, pelo que manda o Presidente da Comissão que se lavasse sete termos, para constar. Eu, Paulo Carlos Dantas, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que o reuni e pub. Paulo Carlos Dantas
Genaro de Albuquerque para
- Octávio Cortina -

Juntada

Los cinco dias do mes de abril do anno de
mil novecentos e trinta e quatro, no sala do dr.
Consultor Juridico, fez juntada aos presentes auty
a carta que adiante se ve, dirigida ao Sr.
Presidente do Sindicato dos Ferriveis da Lusa-
band, conforme despacho do Sr. Presidente da Comis-
sao exarado na referida carta; do que, para
contar, trata este termo. Eu, Paulo Tavares
Oyts, Escrivao Permanente dos negocios ad-
ministrativos que se processam no Juizo.
Paulo Tavares Oyts

P. 9
1145 21

P. P. P. P.

J. P.



*Justiça
Paulista
574/934
Junho de 1934*

Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 5 de abril de 1934.

Ilmo. Snr.
Presidente do Sindicato dos
Ferroviarios da E.F.Sorocabana
Rua General Ozorio, 40
São Paulo.

*Ciência
Di. 4-4-34*

Não tendo o Agente Olimpio Barco comparecido, nem mandado advogado ou representante dêsse Sindicato, depois de ter sido chamado por edital publicado três vezes no espaço de 30 dias, nos Jornais "Estado de São Paulo", "Folha da Noite" e "Folha da Manhã", como determina o art. 5 das Instruções do C. Nacional do Trabalho, para prestar declarações e assistir ao processamento do inquerito administrativo que contra êle foi determinado pela Diretoria da Estrada em portaria de 8-2-34, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo pelo Agente de Itararé, em que o acusa de responsavel pelo desvio de 20 caixas de banha, consignadas aos Armazens de Abastecimento desta Estrada, comunico-vos que o referido inquerito vai ser processado á revelia do acusado, conforme determina o art. 6 das Instruções do C. Nacional do Trabalho, podendo êsse Sindicato mandar representante para assistir a todo o seu andamento.

Os trabalhos terão inicio no dia 10 do corrente mês, ás 9 horas, na estação de Itararé. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

Paulo Tavares Bastos
Presidente da Comissão de Inquerito

Intimou-se o Agente de Itararé, antes
de communicar transcripto em
carta 26-2-372 de 5/3/93, a folha 3,
da comissão dirigida dos Arcebispos
de Abastecimento, ao Sr. Director, para
notificar sua communicação e pro-
por melhor esclarecimentos.

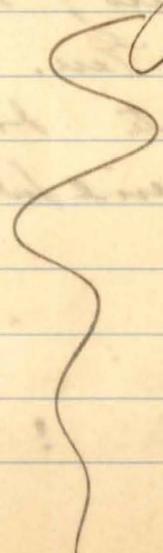
Itararé, 10 de Abril 1934

Guacaco de Albuquerque
Presidente de Comissão

Berlidão

Nos dez dias de abril do ano de mil
novecentos e trinta e quatro, na estação de
Itararé: Passagem, em sala de agências, certi-
fico, de conformidade com o despacho do Sr.
Presidente da Comissão, que notifiquei
o Sr. José Antonio de Oliveira, para rati-
ficar sua communicação de fl. 5 e prestar
melhor esclarecimento; do que, para cumprir
largo este termo. Eu, Carlos Torrey Bast,
Escrivão Permanente dos Comissários de en-
quadrado, que o escrevi e publiquei.

Carlos Torrey Bast



Assentada

Das dez dias do mês de abril do ano
de mil novecentos e trinta e quatro, na es-
tação de Itarara, na sala da agência
local da Locomotiva, reuniu-se, às nove
horas, a Comissão encarregada deste inque-
rito, amigo, Escrivão permanente dos inqueritos
administrativos. Não tendo comparecido o repre-
sentante do Sindicato dos ferroviários da L.
Locomotiva, embora sido notificado repetidas ve-
zes, conforme os autos de fls. de-
terminou o Sr. Presidente que se acesse
a testemunha intimada, iniciado o processo
de revelia do indiciado e de seus represen-
tantes legais, conforme determina o art. 6
das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho;
o que, para constar, lavrou este termo, que
também assinam. Eu, Paulo Xavier Gasts,
Escrivão permanente dos inqueritos adminis-
trativos, que o escrevi e subscrisse. Paulo Xavier Gasts
Jesús de Albuquerque
Octávio Costeira

A seguir, passou-se à tomada dos esclarecimentos
do autor da comunicação feita ao Sr.
Diretor, constante de fls. 3, que servem de
base ao presente processo; do que, para
constar, lavrou este termo. Eu, Paulo Xavier
Gasts, Escrivão permanente dos inqueritos
administrativos, que o escrevi e subscrisse. Paulo Xavier Gasts

Termo de declarações

nos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, na sala da agência da estação de Itararé, ai nosse honras, compareceu ai, presente a Comissão do inquérito, comp. p. Exarados por meamente, o sr. José Sant'Ana de Oliveira, brasileiro, casado, com vinte e seis annos de idade, residente em Itapetininga, empregado do Estrada de Ferro Sorocabana há mais de dez annos, exercendo o cargo de agente ajudante da estação de Itapetininga, interrogado sobre o que consta do documento de fl. 3 respondeu: que é para a referida comunicação constante de fl. 5, que no momento lhe é mostrada pelo Presidente da Comissão do inquérito, a qual ratifica em todos os seus termos; que, porém, anteriormente, havia tocado correspondencia, por telepaua, relativamente ao caso vertente. Explicando melhor, tem a declarar o seguinte: que no dia dois de fevereiro ultimo recebeu uma telepaua do sr. Agente de Campos dos Brumzeiros de Itapetininga, em o qual pedia informações ao declarante, - que na occasião se achava nesta estação de Itararé substituindo o agente - sobre a quantidade de caixas de bamba que havia chegado em Itararé, relativamente a fatuma M (centos e onze) de Peróideg, recibos usopri C. L. J. 2144, porquanto em São Paulo se' tenham chegado 180 caixas, e, no entanto, a fatuma emérian destinara 200 caixas; que, verificando os recibos desta estação de Itararé, constatou pelo Ct. 3 n.º 100, serie 910. O, de

11-12-33, que, de fato, desta estação de Ltaurac' haviam recebido apenas 180 caixas de banco, que seguiam no Vapór V. 103; que, a' vista disso, verificando nos registros da São Paulo Rio Grande, constata que, de fato, a fatura daquela Estação era para 200 caixas, que foram recebidas por essa estação de Ltaurac'; que, então, respondeu ao Sr. Agente de Compras, in proprio, ipso, compras, informando-o de que, de fato, a estação de Ltaurac' recebera 200 caixas de banco mas que só foram redepachadas 180 caixas; que, naturalmente, o agente de compras dando conhecimento do fato a' Secção de Reclamações, desta, o reclamante, também, recebeu o telegrama nº 6.154, de 3-2-34, reclamando os 20 caixas de banco faltantes e pedindo informações o destino que tiveram ao que deu a seguinte resposta enviada ao Sr. Agente de Compras; Perguntado pelo Presidente sobre o que fez em seguida, isto é, quais as suas providências, respondeu: que o processamento do referido redepacho foi feito pelo agente Olimpio Barco, cujo C.T. 3 no 100, acima referido foi pelo Sr. Barco organizado e esvaziado; que o Agente Olimpio Barco, conforme o depoente fez constar de sua comunicação de fl. 5, para despirar quaisquer investigações futuras, declarou no C.T. 3 no 100, que redepachava os 180 caixas, serem estes procedentes de Jaraguá e não de Perdizes, sem, também, mencionar número de fatura; que para tal redepacho não existia nenhum registro nem copia de correspondência de documentos enviados aos demais de Abolicionistas

que, a' vista do exposto, o declarante pôs-se em
 atividade afim de se interiorar do destino dado
 ás vinte caixas de banca faltantes; que, en-
 trando a verificar, inquiriu o portador Vicente de
 Souza Santos, pôhe o que este podia dizer re-
 lativamente a' falta das referidas vinte caixas
 de banca; que, a principio, o Sr. Vicente de
 Souza Santos quiz negar qualquer conheci-
 mento a respeito do facto, mas, a' custo de
 muita pressão, declarou que, de facto, viu
 o Sr. Juvenio Santos retirar de um anjô da São
 Paulo Rio Grande algumas caixas de banca;
 que o declarante entre profundo-the o numero de
 caixas de banca retiradas, o Sr. Vicente respondeu
 terem sido vinte; que, a ser assim, es-
 tora descoberto a pista do caso, pôhe o
 que o declarante communicou immediatamente
 ao Inspector do Tráfico o sucedido. Nada mais
 disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou
 o Occidente que se encerrasse este termo que vai
 por todo assinado. Eu, Carlos Torres Gato, Es-
 critor firmemente dos inquiridos a diligencia feita,
 que o Escrivão e Suburo. Carlos Torres Gato

Juvenio de Albuquerque
 Carlos Gato

Intimou-se no Reparto de São
 Santos por portos de decoreta
 Juvenio de Albuquerque
 Presidente de Comissão

Certidão

Dando cumprimento ao despacho supra do Sr. Coni-

deute da Comissão, certifico, que, nesta data, notifi-
quei o sr. Vicente de Souza Santos, para prestar de-
clarações, o qual se hum certificou; do que,
para cumprir, lavro este termo. Em, Paulo de
Faria, Pernambuco permanentemente, que o escrevi e lhei-
vero. Paulo de Faria, Gues

Termo de inquirição

nos dez dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e trinta e quatro, ás 10.30, com-
pareceu ai a testemunha acima referida que
foi inquirida da forma que segue: qual
seu nome, idade, residencia, profissão, e
ha quanto tempo trabalha na Estada, respondeu:
que se chama Vicente de Souza Santos, com
quarenta annos de idade, residente nesta ci-
dade de Itararé, empregado da Estada de
Ferro do Cabana ha oito annos, exercendo
o cargo de portador. Perguntado sobre os fa-
tos do presente inquirido, depois de lhe ter
sido lido as declarações do sr. Jn. Santana
Oliveira, respondeu: que está de pleno acôrdo
com as declarações do sr. Jn. Santana por serem
a expressão da verdade; que, certo dia, do qual
não se recorda precisamente, quando o deprente
entrao para o serviço de plantão, depois das
seis horas da tarde, viu o sr. Juvenis Santos
encostado em uma cadeira junto a um roço do
Faz. Caço Rio grande e deste roço retirou
vinte caixas de bala; que nada disse ao
apate da estada, sr. Olimpio Gues, porque o

Sr. Juvenio Santos parecia ser muito amigo do Sr. Olimpio
 Filho Buzo, por quanto o de presente os via sempre
 passear juntos, além disso havia outros sempre por
 as estâncias que também presenciavam o fato, dentre
 eles o Sr. José Dias, motivo por que o de presente
 pensava que o Sr. Olimpio Buzo teria dado o
 ao Sr. Juvenio Santos para retirar os vinte caixas de
 banca referidas. Perguntou-se então qual o destino
 dado as vinte caixas de banca que foram retiradas
 pelo Sr. Juvenio Santos, respondeu: que sabe, pelo
 proprio chauffeur que conduziu o referido caixão
 Sr. Augusto Prado, que é amigo do de presente,
 o qual lhe contou que saindo da estação
 o Sr. Juvenio Santos este vendeu os referidos
 caixas de banca nos comércios da cidade de
 Itararé; que sabe alguns dos comércios que
 compraram parte dos referidos caixas de banca,
 podendo citar os seguintes: Casa do Sr. Theodorico
 Pimentel, Casa do Sr. João Baptista Ferreira, e
 José Rolim Sobrinho e Deslindo Ferreira, todos
 comerciantes em Itararé. Nada mais disse
 lhe foi perguntado, pelo que mandou o Presidente
 que se encerrasse este termo que foi por
 assinado. Eu, Carlos Soares Buzo, escrivão
 permanente do supradito admissivel, que
 o sou e subscro. Carlos Soares Buzo

Juvenio de Albuquerque
 Otávio Colina

A rãgo do de presente Vicente de Souza Santos, por
 não saber ler nem escrever, assinou: José Juvenio
 tentemulhy: 1) José Morrey.
 2) Azeite Faria
 A seguir, determinou o Sr. Presidente que se assinasse.

testemunhas referidas:

2ª testemunha: Sr. Dias, brasileiro, casado, com 45 annos de idade, residente nesta cidade de Itanã, empregado da Estação de Ferro Leopoldina há mais de dez annos, e quando o caso se portou, interrogado sobre os factos do presente inquerito, depois de lhe ter sido lido o depoimento prestado pelo sr. Vicente de Souza Santos, respondeu: que é verdade o que depois o sr. Vicente de Souza Santos, podendo indicar o deponente: que, certo dia, do qual não se recorda, quando estava de serviço de plantão, ás 18.30, então que o sr. Juvenal Santos descarregava de um vagão da São Paulo Rio Grande vinte caixas de baula e estas portou para um caminhão, cujo chofer se chama Augusto Prado; que do lado oposto do vagão, achava-se o sr. Olimpio Basso, agente da estação, por cujo razão o deponente nunca disse, que além do deponente e de seu colega Vicente Souza Santos, assistiam mais ao sr. Juvenal Santos retirar os referidos caixas de baula os moços-maiores Pedro de Campos e José Theidel; que, posteriormente, veio a saber que estas caixas de baula haviam sido vendidas a commerciantes desta localidade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que quando o deponente foi se encerrar este depoimento, que foi por todos assinado. Em, Paulo Novas Basso, Escrivão permanentemente dos inqueritos, aquiescentissimo, que o souber e publico. O deponente, José de Souza Santos, por não saber ler nem escrever, assina: Jorge Meireles

1ª testemunha: Feliciano Pereira

2ª) Testemunha: Domingos Aires Pinheiro
Gomes de Albuquerque
Ctávio Catim

3ª) Testemunha: José Steidle, brasileiro, casado, com
32 anns de idade, residente nesta cidade de Sta
raiz, empregado da Estação de Fumo Laubauer ha
mais de oito anns, empregado, digo, anns, exercen-
do o cargo de manobrador de 2ª classe. Luteiro,
sabe os fatos do presente inquerito, respondeu: que
em certo dia, do qual não se recorda com
precisão, recebeu ordens do Sr. Olimpio Basso,
agente da estação de Staiz, para entregar ao
Sr. Juremão Laute, vinte caixas de tabaco que
estavam num vapor, C. L. P. 2144; que cum-
prindo a referida ordem, abriu o citado vapor
e d'elle retirou, digo, abriu o citado vapor e ent-
regou ao Sr. Juremão Laute vinte caixas de tabaco
de um lote de 200 caixas, que eram empacota-
das em bucaças de Absteimento; que, ultima-
mente, depois do inquerito policial, veio a sa-
ber que essas caixas foram vendidos a Comer-
ciante locais; que os referidos caixas de tabaco
foram transportados para um automovel que
estava a disposição do Sr. Juremão Laute, cujo
automovel era chefiado pelo castrista Sr.
Justo Prado, conhecido do deprente. Nota-se
diz-se nem elle foi perguntado, pelo que manda
o Presidente que se enuncie este depoimento,
que vai por todos annos. Eu, Paulo Torres
Pinto, Escrivão permanente, que o escrevi e sub-
crevo.

Audataray / G. B. G.
Gomes de Albuquerque
Ctávio Catim

Josefina

1ª testemunha: Pedro de Campos, brasileiro, casado, com 29 annos de idade, residente nesta cidade de Itararé, empregado da E. Fers. Sorocabana há mais de 10 annos, exmendo o cargo de mauchador. Perguntado sabe o que pode informar sobre os fatos do presente inquerito, respondeu: que certo dia, recebeu ordem do agente Olimpio Barco para encostar um vagão da São Paulo Rio Grande, que se achava no patio, á plataforma da estação; que estando a cumprir a referida ordem, encontrou o aludido vagão á plataforma, o qual estava coberto com selos da São Paulo Rio Grande; que depois de feito esse serviço, voltou ao seu trabalho, que é de mauchador, tendo, algum tempo depois, recebido nova ordem do agente Barco para retirar o vagão que havia encostado, cujo vagão, agora, levava selos da Sorocabana; que dois dias depois dessa data veio a saber pelos seus companheiros de trabalho, que os vagões pelo deposite encostado á plataforma, foram retirados, oulta coisa de lombo pelo Sr. Juvenio Lantz, a mandado do Sr.

Olimpio Barco. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou o presidente que se encerrasse este depoimento, que foi por todos assisado. Ser. Luiz Thomaz Jants, Escrivão permanente, que o jurou e subscroo. Luiz Thomaz Jants

Junior de Albuquerque

Antonio Estan

Pedro Campos

30 fl. 27
M. B. B.

Intime-se os particulares, Ju-
vencio Souto e Chauffeur Augusto
Prado para depor em minha favor
Havendo, 12 de Abril de 1934
Juiz de Albuquerque
Presidente da Comissão

certidão

Nos treze dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade
de Itacaré, na sala da sessão local de
rocobana, certifico, em cumprimento do de-
creto supra do h. Presidente que o h. Juiz
Souto não pode comparecer para prestar depoimento
por se achar gravemente enfermo, acamado, com
em proprio leito, e por ser verdade sua fe-
autossim, certifico que o chauffeur Augusto Prado
deixa de comparecer, também, por se achar ausente
desta cidade, em lugar incerto e ignorado, com-
me infirma pessoa de sua família, em sua
propria residência; do que, para cumprir, lavro
este termo. Eu, Paulo Taras Basto, Escrivão
permanente dos Juizes de Inquirição, que o
escrevi e subscrevi. Paulo Taras Basto

Conclusão

As treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital, digo, nesta cidade de Itacaré, na sala da estação local da Locomotiva, foy conclusa esta acta, em h. Presidência da Comissão para sua deliberação; do que, para amemor, levo este termo. Em, Paulo Torrey Gales, Escrivã firmemente dos requeridos administrativos, que o escrevi e publico. Paulo Torrey Gales

Estando enfermo o Sr. Juvenal de Souza e ausente o Sr. Augusto Prado, aguarda-se a oportunidade de convocar-se estes testemunhos para deporem no dia 25/4/1934 ás 10 horas. Presidência o Sr. Escrivã no dia 20 os necessários intimacoes.

Abaco, 16 de abril de 1934

Juvenal de Albuquerque
Presidente da Comissão.

Juntada

As dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, no gabinete do Consultor Jurídico da Estada de São Paulo, foram juntadas as seguintes autos a copia do relatório apresentado pelos mes. Alberto Lalla - Inspetor do Tráfego; Custódio Costa, funcionário do Departamento Comercial, e Luiz de Camargo, Fiscal dos Tráfegos de Abastecimento, cujo relatório se refere a' sindicancia preliminar que esses funcionarios procederam, por determinação da Chefia do Tráfego, relativamente ao fato de que e' objeto o presente inquerito. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos Administrativos, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Comissão, juntos, para constar. Paulo Tavares Bastos

*presente - 24
de dezembro
16/1/934
J. Barco de Allen*

322
N. 29
At. Barco

Itararé, 5 Fevereiro

4

Senhor Chefe da Segunda Divisão
Senhor Chefe do Departamento Comercial
Senhores Membros da Comissão Dirigente
dos Armazens de Abastecimento.

SÃO PAULO

No dia 3 do corrente mez, ás 11 horas, um dos signatarios do presente relatorio, Inspetor do Trafego, com séde em Itapetininga, teve em mãos copia da carta 89/12/6, de 2/2/934, do Sr. Agente de Itararé, dirigida ao Sr. Agente de Compras dos Armazens de Abastecimento, acerca da falta de 20 caixas de banha, da fatura 111, de 24/11/933, de Perdizes a Itararé RG, que pedia 200 caixas de banha, tendo o então agente da estação de Itararé, Sr. Olimpio Barco, feito o re-despacho em 18/12, de 180 caixas sem nenhuma explicação quanto á falta das 20 caixas referidas. Imediatamente, entrou em entendimento, pelo telegrafo, com o Sr. Chefe do escritorio do Departamento Comercial, que tambem acabava de receber queixa a respeito, do Armazem de Abastecimento, a quem transititiu as suas suspcitas de que se tratasse de mais um abuso praticado pelo Agente Olimpio Barco. Pelo trem noturno do mesmo dia, o Departamento Comercial providenciou para que seguisse a Itararé o escriturario Sr. Castorino Costa, incumbido de investigar juntamente com o Inspetor do Trafego do Distrito, que tambem viajou por esse trem. Pelo diurno do dia 4 chegou tambem a Itararé o Sr. Luiz de Camargo, fiscal dos armazens de Abastecimento.- Pelo trabalho já realizado pelo Sr. Jose Sant'Anna Oliveira, Agente Interino da Estação de Itararé, que muito cooperou para o esclarecimento do caso em apreço facil foi aos signatarios do presente relato, apurar o caso em seus minimos detalhes. Apurou-se, assim, em resumo, o seguinte:-

"No dia 4 de Dezembro do ano p. passado, deu entrada em Itararé, SPRG, o vagão RG. 2144, com um carregamento de 200 caixas de banha, da fatura 111, 24/11/933, de Perdizes, consignado á Estrada de Ferro Sorocabana, cuja mercadoria, na forma do costume, deveria ser baldeada para veiculo da Estrada de Ferro Sorocabana, e remetida a Sao Paulo, com despacho em S/E, sendo o frete correspondente á Sao Paulo Rio Grande, pago na procedencia. Em 18 do mesmo mez, o Agente Olimpio Barco, sem justificar a demora, e tampouco a falta das 20 caixas de banha, organisou o despacho CT 3 nº. 100, Serie 910-0, para 180 caixas de banha, que nessa data tinham sido baldeadas para o vagão V.103.- Que, ouvindo os portadores Vicente de Souza Santos e Jose Dias, estes afirmaram ter visto em dia do mez de Dezembro, que não sabem precisar, o caminhão de Augusto Prado, da praça de Itararé, sair ás 18 horas mais ou menos, das proximidades do armazem, levando para a cidade um carregamento de 20 caixas de banha. Interrogado o manobrador Jose Steidle, disse que, por ordem do Agente Olimpio Barco efetuou a entrega de 20 caixas de banha do RG. 2144, carregando-as no automovel-caminhão de Augusto Prado,

-Segue-

13. 30
M. B. 5

-II-

ao Sr. Juvencio Souto, que era a pessoa que recebeu essa mercaderia; que, Juvencio Souto colaborou tambem no servico de carregamento do referido caminhao; que, depois de seguir para a cidade, Juvencio Souto para lá se dirigiu, de automovel, tendo em sua companhia o Agente Olimpio Barco.- Declarou o manobrador Pedro de Campos, que o vagao RG 2144 fora colocado no desvio do armazem, por si, e em obediencia á ordem que recebra do Agente Olimpio Barco; que ele, Pedro de Campos, fora quem selou esse vagao depois de feita a descarga das 20 caixas de banha, colocando-o novamente no desvio destinado aos veiculos destinados á baldeação. Investigando junto ao chauffeur Augusto Prado, este declarou que, de fato, fez o transporte de tal mercaderia, contratado por Juvencio Souto, pela quantia de Dez mil reis; que, Juvencio Souto mandou-o distribuir as caixas de banha da seguinte maneira:-

9 caixas, na casa comercial de Pimenta, Filho & Cia.

3 caixas, na casa comercial de Jose Rolim Sobrinho.

3 caixas, na casa comercial de Joao Batista Ferreira.

5 caixas na casa comercial de Deolindo Ferreira, todos comerciantes estabelecidos na praça de Itararé, os quais, por nós ouvidos, declararam ter adquirido tal produto, de Juvencio Souto, ao preço de RS:- 95\$000 por caixa, cujos comerciantes, por occasiao de nossa visita aos seus estabelecimentos comerciais já nao possuíam nenhuma parcela da mercaderia adquirida."

Esclarecido o extravio de ditas caixas de banha, praticado pelo Agente Olimpio Barco, mancomunado com Juvencio Souto, solicitamos de VVSS., instruções quanto a entrega do caso á Policia local.

De posse de autorisação para tal, incontinenti officiamos ao Sr. Delegado de Policia de Itararé, narrando o fato em seus detalhes, e pedindo a abertura de inquerito para apuração criminal das responsabilidades das pessoas envolvidas no caso.

Deixamos de ouvir o Agente Olimpio Barco, e Juvencio Souto, por motivo de acharem-se ambos ausentes desta cidade de Itararé.

Uma vez confiada a autoridade policial o prosegimento das diligencias necessarias, demos por encerrada a nossa missao, aguardando a açao energica da referida autoridade.

Spide e Fraternidade

Alberto...
...
...
...

Certidão

As vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital de São Paulo, no gabinete-juridico, faço, digo, no gabinete-juridico, certifico, que, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Comissão, a fl. 27 verso, expedido, nesta data, contra de intimação aos Sr. Juvenio Lauro e Augusto Prado, residentes em Itararé, com o cando.º para comparecerem a' estação de Itararé, às 10 horas, do dia 24:4.34, afim de depor; do que, para constar, lizo este termo. Em, Paulo Farias, Factor, Escrição permanente dos inqueritos ad-ministrativos, que o souber e subscris. Paulo Farias, Factor

Assentada

As vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, às dez horas, na sala da agencia da estação de Itararé foram cotados, reunidos a Comissão encarregada deste inquerito, comigo, Escrição permanente dos inqueritos administrativos; do que, para constar, lizo

este termo, que todos assinam. Eu, Paulo Tavares
Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos adminis-
trativos, que o escrevi e rubrico. Paulo Tavares Bastos
Generaes de Albuquerque
Othávio Costeira

Juntada

Nos vinte e cinco dias do mês de abril de mil
novecentos e trinta e quatro, neste mesmo local já refe-
rido nos termos de assentada acima, faço juntada
aos presentes autos, as cartas que adiante se vêem,
emforme despacho do Sr. Presidente da Comissão exa-
rado nos mesmos. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão
permanente dos inqueritos administrativos, que o escrevi
e rubrico. Paulo Tavares Bastos

A seguir, passou-se a inquirição da quinta
testemunha, como se fue; do que, para constar,
levo este termo. Eu, Paulo Tavares Bastos,
Escrivão permanente dos inqueritos adminis-
trativos, que o escrevi e rubrico. Paulo Tavares Bastos

fb. 3235
R. B. B.

Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 20 de abril de 1934.



N

Justiça - Juvenio de S. Paulo 27/4/34

Ilmo. Snr.

Agente de Itararé

Itararé.

Revolvo a intimação do Sr.
Augusto Prado que bem se scientifi-
cou; quanto ao Sr. Juvenio de S.
não foi encontrado em sua resi-
dência, achando-se em per-
pétuo, situado em lugar bem
distante desta localidade; decla-
rou o seu endereço que se quisesse
falar-lhe que mandassem um auto-
móvel busca-lo. Itararé, 25/4/34

Junto a esta seguem duas cartas de intimação

que peço fazê-las chegar ás mãos dos respectivos destinatarios

Agradecido.

3
3
O. de Moraes Bast.
Escritão permanente dos Inqueritos
administrativos.



36
Estrada de Ferro Sorocabana

D. 9
1145

fls. 33
P. P. P.

S. Paulo, 20 de abril de 1934.

N.....

Ilmo. Snr.

Augusto Prado

Itararé

siete Augusto Prado
23.4.34

Pela presente, convido-vos a comparecerdes na sala da agencia desta Estrada, nessa localidade, no dia 25 do corrente mês, ás 10 horas, afim de prestardes declarações no inquerito administrativo que contra o snr. Olimpio Barco está correndo á sua revelia, por não ter comparecido, depois de chamado e procurado como determinam as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, visto que as circumstancias nos obrigam a colher vossas declarações como testemunha dos fatos de que são objéto o presente inquerito administrativo.

Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

Paulo Tavares Bastos
Presidente da Comissão de Inquerito.

Cópia ao destinatario

Nota: Roga-se ao destinatario apôr sua assinatura na original da presente, cientificando-se, e devolvê-la para o devido processamento.



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 20 de abril de 1934.

B. 34
P. P. Bastos

N.....

Ilmo. Snr. Juvêncio Souto

Itararé

Pela presente, comvindo-vos a comparecerdes na sala da agencia desta Estrada, nêssa localidade, no dia 25 do corrente mês, ás 10 horas, afim de prestardes declarações no inquerito administrativo que contra o Snr. Olimpio Barco está correndo á sua revelia, por não ter comparecido, apesar de chamado e procurado como determinam as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, visto que as circumstancias nos obrigam a colher vossas declarações como testemunha dos fatos de que são objêto o presente inquerito administrativo.

Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

Paulo Tavares Bastos
Presidente da Comissão de Inquerito

Copia ao destinatario

Nota: Roga-se ao destinatario a fineza de apôr sua assinatura na original da presente, cientificando-se, e devolvê-la para o devido processamento.

20 de abril de 1934.

18. 35
P. T. Bastos

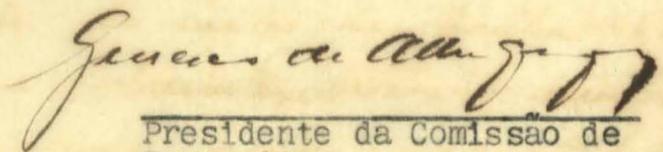
JP

Ilmo. Snr. Juvencio Souto

Itararé

Pela presente, convido-vos a comparecerdes na sala da agencia desta Estrada, néssa localidade, no dia 25 do corrente mês, ás 10 horas, afim de prestardes declarações no inquerito administrativo que contra o Snr. Olimpio Barco está correndo á sua revelia, por não ter comparecido, apesar de chamado e procurado como determinam as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, visto que as circumstancias nos obrigam a colher vossas declarações como testemunha dos fatos de que são objéto o presente inquerito administrativo.

Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.


Presidente da Comissão de Inquerito

Copia ao destinatario

Nota: Roga-se ao destinatario a fineza de apôr sua assinatura na original da presente, cientificando-se, e devolvê-la para o devido processamento.

89

fl. 36
pp. 221

5ª testemunha: Aguiar Prado, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, residente nesta cidade de Ltaacé, exercendo a profissão de "chauffeur", interrogado sobre os fatos do presente inquerito, respondeu: que, certo dia, do qual não se recorda precisamente a data, às onze horas desse mesmo dia, foi procurado pelo Sr. Juvenio Louro, que lhe perguntou se tinha alguma viagem a fazer, ao que o depoente, disse, ao que o depoente respondeu que não; que, a' vista disso, o Sr. Juvenio Louro pediu ao depoente para ir até a estação afim de trazer no automóvel do depoente algumas caixas de baccha; que, logo em seguida, o depoente rumou a estação trazendo consigo o Sr. Juvenio Louro; que, chegando a estação, depois de algum tempo de esperar, o Sr. Juvenio Louro disse ao depoente que seria melhor voltar a tarde, depois das cinco horas; que, assim feito, o depoente aproveitou o tempo e foi fazer um outro serviço para si; terminado este serviço, voltou a estação a hora marcada, aí aparecendo o Sr. Juvenio Louro somente às seis horas da tarde aproximadamente; que logo depois o depoente, a mandado de Juvenio Louro, colocou o automóvel seu junto ao armazém da estação, trazendo portanto com o Sr. Juvenio Louro as caixas de baccha para o referido automóvel; que, presente, estava um empregado da Estação cujo nome ignora; que, isso feito o depoente, juntamente com Juvenio, rumaram para a cidade, entregando as referidas caixas de baccha a vários negociantes, para o que pararam o seu automóvel em cada porta; que as referidas casas em que foram entregues lotes de baccha são: Clemente & Filho, José Botelho, João Batista Ferreira e Deslindo Ferreira, todos, como acima mencionados, nesta cidade de Ltaacé; que somente por ocasião da visita do Sr. Inspetor do Tráfego a' sua

casas, e' que o depoente veio a saber que asse-
feridos caixas de banca foram furtadas pelo Sr.
Olimpio Basso, que encarregou o Sr. Juvenio Sauts de
vendê-las. Nada mais disse nem lhe foi perguntado,
pelo que, depois de lido e achado conforme, assina
como Presidente da Comissao, Vice-Presidente, e
em seguida, Escrivao permanente dos Inqueritos, administra-
tivos, que o queri e subscrisor, digo, queri e subscrisor
Paulo Tarava Basto

Genero de Albuquerque
Octavio Coutinho

Augusto Prado

Dirigir a Comissao ao sitio do Sr. Juvenio Sauts
Genero de Albuquerque

Assentada

As vinte e seis dias do mes de abril do
ano de mil novecentos e trinta e quatro, reunida
a Comissao encarregada deste inquerito, ás quinze
horas, no sitio de propriedade do Sr. Juvenio
Sauts, situado a doze kilometros, mais ou menos,
da cidade de Itararé, procedeu-se a inquiricao do
referido senhor, como segue; do que, para cumprir
laos este termo, que vai por toda a Comissao
assinado. Sr. Paulo Tarava Basto, Escrivao perma-
nente dos inqueritos administrativos, que o queri e
subscrisor.

Paulo Tarava Basto

Genero de Albuquerque
Octavio Coutinho

Termo de declarações

No 37
14/12/1915

6ª testemunha: Juvenio Louts, baileiro, casado, sitiante no município de Itararé, residente no mesmo sítio, interrogado pôde os fatos do presente inquerito, respondeu: que, certo dia, do qual não se recorda precisamente a data, encontrando-se com o Sr. Olímpio Barco, então agente de Itararé, com quem o depoente mantém relações de amizade pela circunstância de ter o Sr. Olímpio Barco tomado parte numa festa ("pic-nic") realizada no sítio do depoente, perguntou-lhe o Sr. Olímpio Barco se o depoente queria comprar vinte caixas de banha que havia recebido de Santa Catarina, sua cidade, por sua vez amigo, e que estavam ainda num vapor da São Paulo Rio Grande; que, à vista disso, o depoente respondeu não querer comprar as referidas vinte caixas de banha, pelo fato de não necessitar dos mesmos, nem tampouco saber o que faria com tanta banha; que, mediante essa resposta do depoente, o Sr. Olímpio Barco pediu-lhe então que fizesse o favor de negociar, porquanto o depoente era bem conhecido no local e facilmente lhe seria possível fazê-lo; que, à vista disso, considerando ser o Sr. Olímpio Barco pessoa de idoneidade, na qualidade de agente da estação, principal representante da administração da Ferroviária, não podia, absolutamente, fazer seu juízo da procedência de sua proposta; que, além disso, reconhecia nos referidos agentes ser eles um homem muito prestimoso, bem querido na cidade, e quem não se excusou de fazer um tal serviço; que o Sr. Olímpio Barco ofereceu-lhe a gratificação de cinco mil reis por caixa de banha vendida, pedindo o preço de 954000 (novecenta e cinco mil reis) por cada caixa; que, sumentis depois, o depoente correu a praça e ofereceu os referidos caixas de banha, em

então o preço de noventa e cinco mil reis, proposto;
que, assim sendo, encontrando-se com o chauffeur August
Prado, perguntou-lhe se queria fazer um serviço, o qual
era o de transportar os vinte caixas de banca a
cidade; que, combinado o negocio com o sr. August
Prado, dirigiram-se a estação, por volta dos onze
horos; que ai deparou, procurou o sr. Olimpio Barco
e este lhe disse que somente a tarde poderia
retirar a banca, ao que o deponente respondeu
não poder esperar porque tinha negocios de seu
interesse a tratar e deixava o caso; que, porém,
encontrando o chauffeur, determinou a este que vol-
tasse os cinco horas para fazer o referido negocio,
isto é, transportar os vinte caixas de banca; que,
mas, ao menos os cinco horas, o deponente chegou a
estação, procurando o sr. Barco, que deu ordem ao
manobrador Pedro de Campos para enviar o vago
junto ao armazem, onde o vago continha os vinte
caixas de banca; que, enviado o vago junto ao
armazem, o sr. Steidle, manobrador, abriu o vago
e entregou ao deponente os vinte caixas de banca,
que, juntamente com o sr. August Prado, chauffeur,
abaldeou-os para o automovel; que, feito isso,
o deponente distribuiu os vinte caixas de banca,
aos srs. Deslindo Ferreira, Pimentel & Filhos, João Ba-
tista Ferreira e José Rolim, todos commerciantes em Sta-
ranné, ao preço de 95000 cada caixa, entregando
ao sr. Olimpio Barco a importância total da produção
da venda, ouçada em um conto e novecentos mil
reis, tendo este insistido com o deponente para que aceitasse
a qualificação de cem mil reis. Nada mais disse
nem lhe foi perguntado pelo que mandou o presidente da Comis-
são que se mencionasse este depoimento, que lido e achado em

nome, assina, enciço, Escrivô das inscriçõs administratõs,
e toda a Comissõ. Em, Paulo Toray Galt, que o re-
cebi e recebeu. Paulo Toray Galt
Genesio de Albuquerque
Otávio Cotrim
Francisco Poeta.

Providuar o Sr. Escrivã:
a juntada de copia das Instruçõs
do Conselho N. Probalis para as
inscriçõs Administratõs de que
trata o art. 53 do dec. 20465 de 24/2/32
digo, de 1/10/31, bem como obtenha
certidã de pronuncia do accusad
emanada do Juiz Competente.
Paulo, 27 de abril de 1934
Genesio de Albuquerque
Presidente d. Comissõ.

Juntada

As vinte e sete dias de abril de mil novecentos e trinta e quatro, em cumprimento do despacho petro do h. Presidente da Comissão, faço juntada aos presentes autos a copia dos Interrogatórios do C. N. T. e certidão de pronuncia do acusado; do que, para constar lavro este termo. Eu, Paulo Toran Fuchs, Escrivão permanente, que o escrevi e subscrevo. Paulo Toran Fuchs

48 fls. 39
R. B. B. B.
0.143

INSTRUÇÕES PARA O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE
QUE TRATA O ART. 53 DOS DECRETOS 20.465
DE 1-10-31 E 21.081 DE 24-2-32

- Art. 1º - O inquerito administrativo, para apuração de falta grave de empregado de empresa sujeita à fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, se iniciará por portaria desta, assinada pela sua diretoria ou quem legalmente a represente, da qual constará a falta a apurar, descrita com clareza e precisão, e a comissão apuradora nomeada, que se comporá de três membros, presidente, vice-presidente e secretário.
- Art. 2º - Constituída a comissão, esta, dentro de 5 dias, se reunirá, e, lavrada e assinada a ata de instalação, designará local, dia e hora para audiência do acusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do sindicato da classe, se houver, e, em seguida, das testemunhas de acusação, que tiverem sido indicadas e cujo número não poderá exceder de sete, para o que ordenará as respectivas intimações, que serão feitas por carta, mandado ou edital.
- Art. 3º - Autuadas a ata, a portaria e mais peças para formação do processo, o secretário incontinenti lavrará o instrumento de intimação e, assinado o mesmo pelo presidente, lhe dará pronto cumprimento, devendo dêle constar não só a falta a apurar, como o nome das testemunhas de acusação e a declaração de que o citando se poderá fazer acompanhar do seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou o representante do sindicato a que pertencer.
- Art. 4º - Intimado o acusado, este, no instrumento de intimação de que se lhe dará segunda via, lançará o "ciente", datado e assinado; mas, se o não fizer, por não querer ou não saber escrever, será isso certificado pelo encarregado da diligência e levado ao conhecimento do presidente da Caixa a que o acusado pertencer, para que o mesmo providencie para o comparecimento deste, sob pena de se prosseguir com o seu advogado ou com o advogado ou o representante do sindicato, ou a revelia, se estes também não comparecerem.
- Art. 5º - Não sendo o acusado encontrado para receber a intimação e não podendo a mesma ser efetuada por meio da Caixa de Aposentadoria e Pensões a que êle pertencer, por se achar em lugar incerto e não sabido, se a fará por aviso publicado três vezes, no espaço de 30 dias, no jornal que der o expediente da Caixa, e, se for possível, em outro de maior circulação.
- Art. 6º - Realizadas as demais intimações, no dia, hora e local designados se reunirá a comissão e prosseguirá nos trabalhos, mandando o presidente apregoar o nome do acusado e das testemunhas de acusação, que houverem sido arroladas.

(continúa o art. 6º, pagina 2)

43
p. 40
D 7
1443
P. P. P.

Presente o acusado, só ou acompanhado de seu advogado, ou assistido pelo advogado ou o representante do sindicato a que pertencer, será qualificado, tomando-se-lhe o nome, idade, residencia, estado civil, profissão e tempo de serviço, e, em seguida, inquerido sobre os fatos que deram logar á falta, que lhe é imputada, e as circunstancias que a rodearam.

Se êle nao comparecer, serao ouvidas separadamente as testemunhas de acusação, na presença de seu advogado e do advogado ou do representante do sindicato, ou á revelia destes, se tambem nao comparecerem.

- Art. 7º - As testemunhas, após a qualificação, na qual declaração o seu tempo de serviço, se forem empregadas na empresa, sob a promessa de só dizerem a verdade, dirão o que souberem sobre a falta imputada ao acusado e as suas circunstancias, podendo o presidente da comissão de inquerito fazer-lhes as perguntas que achar necessarias para o esclarecimento do caso, uma vez que a êle se cinjam e ás circunstancias que se lhe prendam. O acusado por sua vez, por si ou por seus representantes, poderá reinquirí-las sobre o que depuzerem, mas de modo simples e sintético e tao somente para esclarecimento de alguma resposta obscura ou contraditoria.
- Art. 8º - Ouvida a ultima testemunha de acusação, perguntará o presidente da comissão de inquerito ao acusado ou aos seus representantes, se ha defeza a apresentar, e, no caso afirmativo, marcará o prazo de cinco dias para o seu oferecimento, o qual ficará desde logo correndo. A defeza será articulada e poderá ser acompanhada de documentos que a instruem. Havendo protesto por prova testemunhal, indicará a mesma os nomes das testemunhas, até o maximo de sete, assim como a sua profissão, idade, estado civil e residencia.
- Art. 9º - Findo os 5 dias, o que será certificado pelo secretario da comissão, este fará os autos conclusos ao presidente, com a defeza e documentos que a instruem. O presidente, verificando haver protesto por depoimento de testemunhas arroladas, marcará dia e hora para que se apresentem e sejam ouvidas, podendo a empresa, por si ou seu advogado, reinquirí-las para esclarecimento de respostas contraditorias ou obscuras.
- Art. 10º - Ouvidas as testemunhas de defeza, ou nenhuma defeza tendo sido apresentada pelo acusado, o presidente do inquerito, em linguagem serena e desapaixorada, fará um minucioso relatorio do processo, apreciando as provas e argumentos de parte a parte, e concluirá pela procedencia ou nao da acusação.
- Art. 11º - Assinado o relatorio por toda a comissão, e junta a êle certidão do tempo de serviço do acusado, assim como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, faltas e exonerações, será o mesmo incontinenti remetido á empresa, que, dentro de cinco dias, á vista de sua conclusao, ou o mandará arquivar e readmitirá o empregado ao serviço, se porventura estiver suspenso, pagando-lhe os atrasados, ou ordenará a sua apresentação ao Conselho Nacional do Trabalho para que este o aprecie e julgue o caso.

CP *fls. 41*
D 7
pp. 148

- Art. 12° - O inquerito será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, dentro em 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada.
- Art. 13° - Vencido esse prazo, e não estando ainda concluído o inquerito se o empregado houver sido suspenso das suas funções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e a privação de vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não pôde receber.
- Art. 14° - Julgado o caso pelo Conselho Nacional do Trabalho, será a sua decisão mandada por cópia à empresa para que, passado em julgado, seja a mesma cumprida, como nela se determina, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multa, na forma da legislação vigente.
- Art. 15° - A multa será cobrada na conformidade do decreto n. 22.131, de 23-11-32, e sem o previo depósito da mesma, nenhum recurso, interposto da respectiva decisão, será recebido e processado.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1933.

DEODATO MAIA
Presidente.

Sawloran Zaitz

Fielmente copiado por mim, *Sawloran Zaitz*, que datilografei.

Escrivão permanente das Com-
missões de inqueritos administrativos.



fls 42
fl. 2
D. Loureiro

DOMINGOS LOUREIRO DE MELLO, ESCRIVÃO DO JURI
DESTA COMARCA DE ITARARÉ.

Certifico a pedido verbal de que revendo o archive do cartorio do Juri a meu cargo encontrei o processo crime movido pela Justiça Publica contra os réos Olimpio Barco e Juvencio Souto, em cujo processo ás fls. 108 a 109, dos autos respectivos consta o despacho de pronuncia do teór seguinte: "Foram denunciados, pelo Dr. Promotor Publico Interino, como incursos nas penas do art. 330 § 4º do Codigo Penal vigente (Consol-Piragibe) Olimpio Barco e Juvencio Souto, e isso porque, em dias de Dezembro de 1933, retiraram ou fizeram retirar do vagão nº 2144 da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, vinte caixas de latas de banha pertencentes a Cooperativa dos Empregados da via ferrêa "Sorocabana", vendendo-as ao comercio desta cidade. O primeiro dos denunciados como Chêfe da Estação Ferro Carrillocal, mandou abrir o vagão e entregar a mercadoria ao segundo, este foi com caminhão de aluguel recebê-la, fóra da hora do expediente, incumbiu-se da venda e recebimento do preço. Recebida a denuncia, fez-se o sumario de culpa a revelia do primeiro dos réos, estando presente o sêgundo que defendeu-se, sendo afinal interrogado, e oferecendo a defesa escrita de fls. Opinou o M. Publico pela pronuncia de Olimpio Barco e impronuncia de Juvencio Souto. Este na sua defesa alega: 1º) Nulidade do processo por falta de qualidade dos queixosos; 2º) erro na classificaçãõ do delicto; 3º) Inexistencia de co-autoria; 4º) que não se enquadra tão pouco como cumplicidade, e nem incide em qualquer artigo do C. Penal. Improcede a nulidade arguida porque no caso não houve queixa-crime no sentido tecnico, e sim denuncia do Ministerio Publico, por seu representante. Confundiu a defesa queixa no sentido vulgar com a do sentido juridico. Neste ultimo sentido, queixa é, assumir a vitima a direçãõ do processo criminal contra os réos, promovendo-lhes os termo, e pedindo a puniçãõ; no sentido vulgar é dar conhecimento á Policia do fáto criminoso para que apure a autoria. A doutrina e jurisprudencia

dencia expendida pela defesa, refere-se unicamente a queixa no sentido tecnico-juridico, não se aplica, pois, ao caso dos autos. Classificação. Não é tão simples, e nem tão certo o erro da classificação feita pela Promotoria Publica, como quer a defesa apesar do brilhante trabalho e da logica expendida com elegancia pelo ilustrado advogado senão vejamos: que é furto? É subtrahir, para si, ou para outrem, coisa alheia movel, contra a vontade do dono, é o que diz a Consolidação das nossas leis penaes de Vicente Piragibe. Apliquemos éssa noção ao caso dos autos. Que fizeram os denunciados? Olimpio Barco e Juvencio Souto subtrahiram (retiraram do vagão) mercadoria (coisa movel) contra a vontade do dono (a Cooperativa dos Emp. da Estrada) para si, eis que ficaram com o produto da venda, pouco importa que se intitule comissão, preço, interesse ou qualquer outro nome. Não foi na qualidade de Agente da Estação que Olimpio Barco agiu, e sim na qualidade de homem, o cargo apenas lhe facilitou a pratica do delicto. Si ele agisse na qualidade de Chéfe o crime seria outro, seria crime funcional, eis que a Estrada é do Governo e os empregados são considerados funcionarios publicos e cercados das mesmas regalias. Acresce, que as mercadorias não lhe foram confiadas e nem consignadas, pelo menos não ha nos autos prova disso, ele é que abusando da autoridade que exercia na estrada obrigou seus subordinados a abrirem o vação e entregarem a mercadoria. Esta não lhe foi confiada e nem lhe veio ás mãos senão em virtude do furto. Não aceitamos a classificação proposta pela defesa pelos motivos acima apontados. CO-AUTORIA. É este um dos mais arduos problemas do direito penal, e tem feito o tormento dos Juizes e Legisladores diz Tobias Barreto, eis que não ha um limite entre a co-autoria e a cumplicidade, e a mais das vezes élas se confundem; dai a dificuldade. No caso dos autos e pelas provas existentes Olimpio Barco teria ideado e resolvido o crime, que foi executado por ambos. Realmente, pela natureza este é um dos crimes em que o autor moral é um, e dois os executores, sendo um deles o proprio ideador. De fato pelo cargo que exercia Olimpio Barco éra o unico que sa-



fls. 42
- 1 - pp/305
D. Loureiro
J. B.

biada existencia da mercadoria no vagão, e só ele podia idear o crime; mas necessitava de quem se encarregasse de retirar a mercadoria da estação, sem despertar suspeitas, recebesse o produto da venda, necessitava, enfim de quem se encarregasse da parte material da execução. Acima mostramos Juvencio Souto executando o crime resolvido por Barco, mas foi ainda auxiliado por este com a abertura do vagão e facilidade em carregarno caminhão a mercadoria furtada. Estabelecido ficou pois que se trata de furto e não de apropriação indebita. Todas as testemunhas ouvidas no sumario, como o auto de fls. 21, não deixão duvidas quanto a responsabilidade de Olimpio Barco, e com o apoio d'essas provas hei por bem pronuncial-o como pronuncio como incurso nas penas do art. 330 § 4º do Codigo Penãl vigente (Consol. V. Piragibe), e mando sejam os autos remetidos ao sr. E. do Juri para que lance o nome do réo no rol dos culpados e se exoeça mandado de prisão contra ele. Quanto ao denunciado Juvencio Souto- Incumbindo-se da venda das vinte caixas de latas de banha, indo buscal-as na estação, fóra das horas do expediente, e recebendo-as de quem não éra comerciante, executou atos materiaes integradores do crime de furto. Sua situação não tem paridade com a dos outros comerciantes que compraram a mercadoria, porque estes negociaram com pesõa que praticava habitualmente o comercio como intermediario de negocios, como se vê da justificação promovida pelo proprio J. Souto, e o preço pelo qual compraram éra o corrente na Praça, é o que dizem as testemunhas ouvidas, tanto no sumario como na justificação. Acresce que Juvencio éra conceituado no comercio, e dai a confiança dos compradores na bõa origem da mercadoria. Todavia, como não esta apurado soubesse ele da origem criminosa da mercadoria, e atendendo a que Olimpio Barco pelo cargo que occupava podia e devia inspirar confiança, e atendendo ainda ao parecer da Promotoria Publica hei por bem impronuncial-o, jul-

gando nesta parte, improcedente a denuncia. P. I. e passado o praso da lei, dē-se vista ao representante do M. P. para os devidos fins. Itararé, 25 de Abril de 1934. O Juiz de Direito: (a) Oscar Martins de Mello. Nada mais se continha em dito despacho de pronuncia que para aqui bem e fielmente datilografei dos autos do referido processo ao qual me reporto conferi dou fé e subscrevo. Itararé, vinte seis de Abril de mil novecentos e trinta e quatro.

Itararé, 26 de Abril de 1934.

O ESCRIVÃO DO JURI:

Domingos Loureiro de Mello



D. R. R. debr:

22.300

D. Loureiro



R E L A T O R I O

fls. 44
D 7
1.143
P. J. J. J.
17

Exmo. Snr. Diretor da Estrada de Ferro
Sorocabana:

Dando cumprimento á portaria de V. Excia., datada de 8-2-34, fls. 3, pela qual foram designados os Snrs. Genesco de Albuquerque, Otavio Cotrim; com o Escrivão permanente das comissões de inqueritos, Snr. Paulo Tavares Bastos, procedeu-se ao inquerito administrativo contra o acusado, Snr. Olimpio Barco, agente de estação, correndo os tramites legais, conforme passa a expôr o Presidente da Comissão, abaixo assinado:

De conformidade com as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, apensas aos autos a fls. 39-41, (art. 2º), dentro do cinco dias reuniu-se a Comissão, tendo sido lavrada a ata de instalação, fls. 2, aos dez dias de fevereiro do corrente ano; em seguida, foram autuadas a referida ata, a portaria e demais peças para formação do processo, e expédida carta de intimação ao acusado com o ról das testemunhas de acusação indicadas, que foi assinada pelo Presidente da Comissão, conforme determina ainda as referidas Instruções.

Não tendo o acusado sido encontrado para receber a respetiva intimação, e nem podendo ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadoria e Pensões, por se achar o indiciado em logar incerto e não sabido, conforme se constata da informação do Snr. Inspetor do Trafego aposta no referido instrumento, de fls. 7, — de acôrdo com o que dispõe o art. 5 das Instruções referidas — foi providenciada a publicação de edital de chamada, por 3 vezes, no espaço de 30 dias, como se vé ás fls. 9, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19.

Findo êsse praso, reuniu-se a Comissão, pela segunda vez, aos cinco dias do mês de abril do corrente ano, conforme consta de

(continúa)

ff. 45
D 7
1.148
48

fls.20, tendo sido deliberado levar-se ao conhecimento do Presidente do Sindicato dos ferroviarios desta Estrada, o fato de não ter ainda se apresentado o indiciado, embora chamado por edital, afim de que providenciase a designação de um representante da organização de classe para assistir ao processamento do inquerito, que ia correr a revelia do indiciado, como determina o art. 6 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho.

O Shr. Presidente do Sindicato, embora tendo se dado por cientificado da referida notificação, conforme se vê do citado documento de fls. 20, também não compareceu, no local e hora marcados, nem tampouco designou representante para fazê-lo.

Foi assim que, aos dez dias de abril do corrente ano, no local e hora designados, deu-se inicio ao presente inquerito, que correu a revelia do acusado e de seus representantes legais, ouvindo-se, preliminarmente, testemunhas em numero de 4. O andamento do processo teve que sofrer nova interrupção por não se acharem presentes duas testemunhas de relevada importancia, uma das quais achava-se enferma, acamada.

Como tivesse precedido a este inquerito uma sindicancia feita por três funcionarios da Estrada: Inspetor do Trafego, Fiscal dos Armazens de Abastecimento e um escrivario do Departamento Comercial, juntou-se aos autos copia do relatorio apresentado por êsses funcionarios aos seus respetivos chefes, cujo relatorio consta de fls 29.

Aos vinte e cinco dias de abril corrente, no mesmo local, ás dez horas, prosseguiu-se nos trabalhos ouvindo-se as duas testemunhas faltantes, para isso dirigindo-se a Comissão ao sitio de uma délas, perfazendo, assim, o numero de 6 testemunhas inqueridas.

O caso vertente mereceu, também, ação da justiça publica, tendo havido inquerito policial a respeito. Assim sendo, achou a Comissão de bom alvitre juntar a estes autos certidão de pronuncia emanada do juiz competente, o que fez e que consta de fls. 42 a 43.

Concluido o inquerito, que obedeceu rigorosamente ao de-

(continúa)

fls. 46
1.143
49

creto 20.465 de 1-10-31, modificado pelo decreto 21.081 de 24-2-32, e Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, passo a apreciar a prova produzida, aliás, julgada tão somente pelas partes de acusação, visto que não houve defeza, como está dito:

O fato é o seguinte:

O agente Olimpio Barco retirou 20 caixas de banha de um lote de 200 caixas consignado aos Armazens de Abastecimento da Estrada e relativo á fatura 111 de 24-11-33, de Perdizes a Itararé, incumbindo o Snr. Juvencio Souto, sitiante em Itararé, de vendê-las. Para retirar-las, determinou ao manabrador José Steidle que abrisse o vagão da S.P.R.G, nº 2.144, e entregasse ao Snr. Juvencio Souto vinte caixas de banha. (fls. 26). O Snr. Juvencio Souto, auxiliado pelo chauffeur Augusto Prado, fez a baldeação das 20 caixas de banha, conforme seus depoimentos, respectivamente ás fls. 36 a 37, vendendo-as a comerciantes locais ao preço de 95\$000 cada uma, como sejam: 9 caixas a Pimentel & Filho; 5 caixas a Deolindo Ferreira, e a José Rolim Sobrinho e João Batista Ferreira, 3 caixas a cada um.

Em seu depoimento de fls 37, o Snr. Juvencio Souto explica sua intervenção no caso vertente, pelo fato de ser o Snr. Olimpio Barco homem de responsabilidade e reconhecida idoneidade, de quem jamais supunha propostas deshonestas, aduzindo que o snr. Barco lhe garantiu serem as referidas caixas de banha de sua propriedade, mandadas por um seu amigo, do Paraná.

Tanto do inquerito policial como do presente, não houve nenhuma referencia de previo conluio entre os Snrs. Barco e Juvencio Souto, motivo porque a Comissão teve que aceitar sua explicação.

(contiúa)

fls. 47
D. 7
143
50

O despacho do lote de 200 caixas de banha de Perdizes a Itararé SPRG veiu pago da procedencia.

De comum, a nossa estação de Itararé, em casos iguais, faz a baldeação para vagão da Sorocabana e redespacha a mercadoria em CT.3 (Serviço da Estrada), visto ser consignada aos Armazens de Abastecimento da Sorocabana.

Assim, foi facil ao Snr. Olimpio Barco o cometimento dessa gravissima falta, provada como está, pelas testemunhas ouvidas, além do indiciado ter sido pronunciado pelo juiz competente, como se constata do documento de fls. 42 a 43.

Junta ao presente a certidão de tempo de serviço do indiciado, assim como a sua folha de antecedentes, como dispõe as Instruções do Conselho, pensa esta Comissão, Exmo. Senhor Diretor, que, na medida do possivel, colheu os necessarios dados para auxiliar V. Excia. a julgar o presente processo.

Atenciosamente, subscreve-se:

Guaraci de Albuquerque
Presidente

Octavio de Almeida
Vice-Presidente

Paulo Tavares Bastos
Escrivao permanente das Comissões de Inqueritos administrativos.

S. Paulo, 28 de abril de 1934.

Conclusão:

Aos vinte e oito dias de abril corrente, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Diretor desta Estrada, para que S. Excia. se digne deliberar de acôrdo com o art. 11 das Instruções apensas a fls. 40. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão, que o escrevi e subscrevo.

3-2677

Paulo Tavares Bastos

Enviado em autos ao Conselho Nacional do Trabalho para julgamento -

3/5/34

Assistente

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
 REPARTIÇÃO DE PESSOAL

FOLHA CORRIDA

(Segundo os apontamentos dos Livros de Tombo de n.º 35 pags. 247.)

Nome do empregado OLYMPIO BARCO
 Ficha n.º
 Filiação Henrique Barco
D. Carolina Barco
 Data de nascimento 30 de Julho de 1893
 Logar em que nasceu Araras
 Repartição a que pertence 2a Divisão
 Cargo atual Agente de 3a. classe Vencimentos 430\$000 mensais.

OJO N.º 8.850

DATA	DISCRIMINAÇÃO GERAL
22- 9-1921	Nomeado Telegrafista de 2a. classe em Angatuba.
10-10-1921	Removido para Itú.
22-11-1921	Licenciado em 15 dias s/v para tratar de s/interesses.
13-12-1921	Removido para Angatuba.
24- 3-1922	Exonerado a pedido.
2- -8-1922	Readmitido como Telegrafista de 2a. classe em Faxina-Cidade.
4-10-1922	Exonerado a pedido.
24- 1-1923	Readmitido como Telegrafista de 2a. classe em Faxina-Cidade.
31- 1-1923	Ficou sem efeito essa readmissão.
6- 3-1923	Readmitido como Telegrafista de 2a. classe em Sorocaba.
12- 4-1923	Promovido a Enc. de Posto e removido para o Kil.234.
18- 4-1923	Removido para V. Rocha.
25- 5-1923	Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
19- 6-1923	Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
24- 8-1923	Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
18-10-1923	Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
3- 3-1924	Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
1- 1-1925	Classificado na categoria de Enc. de Posto, com vencimentos de 270\$000 mensais.
1- 5-1925	Removido para Mandurý nas funções de Ajudante de Agente, interino.
19- 6-1925	Concedido o abono de 100\$000 mensais, para auxilio de aluguel de casa.
8- 7-1925	Removido para B. Campos.
2- 1-1926	Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
6- 1-1926	Removido para S. Joao.
2- 2-1926	Promovido a Agente de 4a. classe, com vencimentos de 300\$ mensais, com exercicio em Anisio de Moraes.
26- 4-1926	Verificou-se nesta data que, em 31/12/1924, contava anos, 6 meses e 3 dias de serviço, inclusive 25 dias de licença.
10- 5-1926	Até a presente data, foi punido 2 vezes, por irreg. praticada.
30-11-1926	Censurado pelo atraso do C-29.
31-12-1926	Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
23- 4-1927	Idem em 1 dia sem vencimentos.
1- 2-1928	Elevados seus vencimentos a 309\$300 mensais.
23- 3-1928	Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
26- 4-1928	Idem em mais 8 dias sem vencimentos.
6- 7-1928	Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
24- 8-1928	Removido para Aracassú.

(cont. no verso)

fb. 48
 R.P. 2
 174
 57

- 13-10-1928-Censurado no serviço de mercadorias.
- 23-10-1928- " " " " " "
- 27-11-1928-Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
- 1-1-1929-Elevados seus vencimentos a 375\$000 mensais, a título provisório.
- 2-4-1929-Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
- 24-6-1929-Removido para Itararé como Ajudante de Agente.
- 4-12-1929-Censurado resp. por irregularidade no serviço de passes.
- 19-2-1930-Passou a substituir o Agente de Itararé, durante 30 dias.
- 20-2-1930-Em 8 do corrente, foi censurado no serviço.
- 12-3-1930-Censurado responsável pelas irreg. notadas no serviço de rendas.
- 27-3-1930-Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
- 15-7-1930- " " " " " " " " " "
- 9-8-1930-Idem pelo concurso que prestou á Prefeitura, por ocasião de um sinistro ocorrido em Itararé.
- 26-9-1930-Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
- 6-11-1930-Promovido a Agente de 3a. classe, por portaria desta data nº 5008, com vencimentos de 430\$000 mensais.
- 1-12-1930-Licenciado em 3 dias sem vencimentos.
- 11-12-1930-Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
- 15-1-1931- " " " " " " " " " "
- 2-4-1931-Admoestado pela responsabilidade que teve no atraso do trem CPS-2.
- 17-6-1931-Elogiado pelo interesse manifestado pelos serviços da Estrada.
- 21-9-1931-Idem pela boa ordem em que foram encontrados os seus serviços.
- 11-12-1931-Admoestado por irreg. praticada em seu serviço.
- 29-2-1932-Idem por ter ocasionado reclamação do publico.
- 31-3-1932-Licenciado em 1 dia sem vencimentos.
- 1-4-1932-Idem em 1 dia sem vencimentos.
- 15-4-1932-Considerados como férias 2 dias em que esteve ausente do serviço.
- 30-8-1932-Licenciado em 7 dias com vencimentos integrais, para levar recursos á sua familia em Santos.
- 10-9-1932-Idem em 6 dias sem vencimentos.
- 17-9-1932-Passa a servir provisoriamente no Escritorio Central, como censor telegrafico.
- 29-9-1932-Abonados integralmente os 7 dias em que esteve licenciado por motivo de força maior.
- 7-10-1932-Licenciado em 5 dias sendo 2 dias com vencimentos integrais e 3 idem sem vencimentos.
- 29-11-1932-Em gozo de férias no periodo de 6 a 16 de Outubro p.p.
- 14-12-1932-Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
- 27-10-1933-Censurado por irreg. paraticada em serviço.



RESUMO

Multas Suspensões Demissões Readmissões
 Comissões Elogios Licenças Censuras

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

DIRETORIA

VISTO

São Paulo, de de 193

CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]
 CHEFE DA REPARTIÇÃO DE PESSOAL

— Injunção —

Por termos do art. 53 do dec. do. 465, de 1º de outubro de 1931, o diretor da Estrada de Ferro Sorocabana remete o inquirido administrativo ali suscitado para o fim de ser devidamente apurada a falta grave atribuída ao seu empregado Olímpio Barco, submetendo-o à apreciação deste Conselho, para o devido juízo de direito.

Devidamente examinado o inquirido em apêcos, bem como os documentos que o instruem, cumpre inferir o seguinte:

Versa o processado no caso de ter o agente Olímpio Barco retirado 20 caixas de tábua de um lote de 200 caixas, consignado aos Armazéns de Abastecimento da Estrada, o relativo a uma yatuira de 24 de novembro do ano findo.

O acusado incumbiu Juvenio Sento, sitiante em Itararé, de onde-las, e, para retirá-las, determinou ao mandobador José Seldor que abrisse um vagão do São Paulo Rio Grande e entregasse ao citado Juvenio Sento. Este, auxiliado pelo

chamfer Augusto Prado, fez a
baldeação das 200 caixas de
baucha, conforme depuseram
a fe. , vendidos - as a comen-
ciantes locais e a razão de
95000 cada uma.

Pimentel & Filho - 9 caixas.

Devindo Ferreira - 5 "

José R. Sobrinho - 3 "

J. Batista Ferreira - 3 "

* * *
A prova testemunhal
foi produzida com o depoimento
das seguintes testemunhas:

José Saul Aua Oliveira -

Vicente de Souza Santos -

José Dias -

José Seidel -

Pedro de Campos -

Augusto Prado -

Juvenio Santos -

* * *
O acusado não foi
ouvido, nem ofereceu defesa por
escrito. A Comissão de inquérito
promoveu o comparecimento do
mesmo, entretanto nada conseguiu.

Nos termos dos "Instruções",
sobre a forma processual do inquérito,
que aliás não foram perfeitamente
observadas, foi o acusado durante

3 rées, no espaço de 30 dias - vide docs. de fes a fes - cuidado a acompanhar o inquirido.

No mesmo sentido foi chamado o Presidente do Sindicato dos Funcionários da Estrada, que, embora tenha tomado conhecimento da notificação - fes. - também não compareceu, nem se fez representar.

Por essa razão o inquirido correu à revelia do indiciado.

Antes da instauração do inquirido foi levada a efeito uma sindicância por 3 funcionários da Estrada, tendo a mesma oferecido relatório, que consta a fes. Os autos.

Existiu também no corpo do processado uma escritura de pronúncia por parte da Justiça Pública, em virtude de ter a matéria recebido a sua interferência, digo, intervenção.

A Lanissa concluiu pela culpabilidade do indiciado, cum que, aliás, concordo, visto ter ficado perfeitamente caracterizada a falta grave imputada a Olimpio Barco.

Todavia, embora
 recusada, mercida a emissão de
 que se tenha por isso, puzo ser,
 de conformidade com a praxe
 já de muito adotada em casos iden-
 ticos, cuja conveniente officiar-
 se ao dito indiciado, para que
 opere a sua defesa, dentro do
 prazo de 10 dias, com vista do
 autos nesta Secretaria.

Atendendo a que o
 paradiis do implicado é des-
 conhecido, proponho que o ex-
 pediente seja feito por intermedio
 de Leitura de Serocabana.

Em atago, por acunho
 de servio.

Rio, 11-6-934.
 M. Bugalini S. A. J.
 aux. e. d.

N. consideração do Sr. Secretor
 Em 13 de junho de 1934
 Theodor de Almeida Sodré
 Director da 1.ª Secção

Rec. no. gab. em 15-6-34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de junho de 1934
 Guararapes
 Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1934

Procurador Geral

Requisição de
jurisdicção accusada.
Rio, 25 de Junho, 1934.
Nativa. Filhos
2 - Adv. de Proc. Gen.
Rec. no gab. 26/6/34

À Sr. Souza para preparar o
expediente

Rio, 19 de Junho de 1934

Guaratoa

Directo n. Luetares

Rec. na 1ª Secção 3 JUL. 1934

Ào Sr. Bergamini de flen para preparar o expediente

Em 14 de julho de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Ass. n. 17. Apresentei projeto de
expediente.

Rio, 19-7-34.

M. Bergamini S. M.
adv. 2. d.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

EXPEIU-SE Ofício nº 1056

EM 4 DE Agosto DE 1934

Cláudio Rezende
Ass. de H. J. L.

P. 4.752/34

AG/MJB

28

JULHO

4

1-1.056

SNR. OLIMPIO BARCO

A/C DO SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

RUA GENERAL OZORIO - SÃO PAULO

De ordem do snr. Presidente, comunico-vos que tendes o prazo de 10 dias para apresentardes as vossas razões de defesa nos autos do inquerito a que fostes submetido pela estrada de ferro sorocabana, vos sendo facultada vista dos mesmos autos nesta Secretaria.

Atenciosas saudações

Ante a Secretaria
an) Cecilio Paes

DIRETOR DA SECRETARIA



11. 26

Ao Auxiliar Carlos Silva para verificar e informar o numero do registro e data da expedição do officio retro e, bem assim, se o mesmo teve resposta.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1937

[Handwritten signature]

s. c. Director da 1a. Secção

16/3/37

~ Certidão ~

INFORMAÇÃO

Com referencia ao despacho supra certificado, de accordo com a verificação feita no livro competente da Portaria deste Conselho - ps. 235- que o officio nº 1-1.056 desta Secretaria, de 28 de julho de 1934, foi registrado na Agencia dos Correios e Telegraphos sob nº 33.213 em 6 de agosto seguinte, não tendo até hoje, obtido resposta.

Amis, proponho a renovação deste autos á consideração da autoridade superior, para que determine as providencias que julgar cabíveis.

Rio, 16 de Março de 1937
[Handwritten signature]
153 153 153

Para os devidos fins, submetto estes autos á consideração do Snr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1937

[Handwritten signature]

s. c. Director da 1a. Secção

Reci 16.3.37

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Maio de 1937

[Signature]
Director da Secretaria

Rec. na Pres. em
19-3-37

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1937

[Signature]
Procurador Geral

Oficio re officio á Caixa da Localidade solicitando-lhe que informe o destino dado ao officio neste Conselho, isto é, se conseguiu fazer com que o mesmo chegasse ás mãos do interessado.

Rio - 1 - VII - 37

[Signature]
2º Adjunto do Procurador Geral

Rec. 87.

Ao Sr. Secção para providenciar o expediente requerido.

Rio, 9-7-1937

[Signature]
Director Subo.

Ao Sr. Carlos Silva para preparar o expediente ordenado.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1937

[Signature]

s. c. Director da 1ª Secção

Rec. 11.3.37

REC. 22/7/37

[Signature]



Cumprido em 22/7/37
para fibra
Art 5 Classe

INFORMAÇÃO

CS

22

Julho

7

1-1.202/37 - 4.752/34

Sr. Presidente da C.A.P. da Estrada de Ferro Sorocabana
Rua General Ozorio

SÃO PAULO

1-1.202/37
1-1.056
28 de Julho de 1934
dirigido sob os cuidados dessa Caixa ao associado Olympio Barco, pelo qual lhe foi facultado vista dos autos do inquerito a que foi submettido pela Estrada de Ferro Sorocabana, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si o referido officio foi ou não entregue ao seu destinatario.

~~Em virtude de não ter sido respondido,~~
até a presente data, o officio desta Secretaria nº...
1-1.056, de 28 de Julho de 1934, dirigido sob os cuidados dessa Caixa ao associado Olympio Barco, pelo qual
lhe foi facultado vista dos autos do inquerito a que
foi submettido pela Estrada de Ferro Sorocabana, solicito vossas providencias no sentido de ser informado
a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si o referido officio foi ou não entregue ao seu destinatario.

Attenciosas saudações

(J.B. Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento
do Director Geral.

38

1937 - 1938

28

Julho

28

1-1-1937 - 4-1937/34

SR. Presidente da U.A.P. da Estrada de Ferro Sorocabana
Rua General Osorio

RIO DE JANEIRO

Quitada

Leito nesta data, aos
presentes ante o doc. de fls,
protocolado sob o n° 18545/37 -
Rio, 31/12/37 -
Emmeine de Akareuya

Atenciosas saudações

(L.B. Martins Coelho)

Director da Regiao, no impedimento
do Director Geral.



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 4 de dezembro de 1937.-

Directoria

N.º 3-2677 Exmo. Snr. Presidente do
H-478

Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Afim de poder esta Administração tomar as providencias que forem necessarias, vimõs solicitar desse egregio Conselho a fineza de uma soluçõ para o caso do Snr. Olympio Barco, funcionario desta Estrada, responsavel pelo desvio de mercadorias consignadas ao nosso Armazem de Abastecimento, como incurso no artigo 54, letra a, do decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, e contra o qual foi instaurado o competente inquerito administrativo cujas peças remettemos a V. Excia. com o nosso officio 3/2677, de 5 de Maio de 1934.

Com os nossos antecipados agradecimentos, renovamos a V. Excia. os protestos de nossa distincta consideraçõ.

R. Rivalant
DIRECTOR

MM/.

Do off. Comarca Ararenga para informa
Em 15 de Dezembro de 1937
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

4752/34

MINISTRO DO TRABALHO

N.º 18.545

DATA 8/12/37

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO

9/12

Recebido na 1.ª Secção em 9-12-37



fls. 60

INFORMAÇÃO

A Estrada de Ferro Sorocabana com o officio de fls. 2, de 5 de Maio de 1934, submetteu á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Olimpio Barco, afim de apurar falta grave prevista no art. 54, letra a do dec. n° 20465, de 1° de Outubro de 1931.

Esta Secretaria, por officio n° 1056, de 28 de Julho de 1934, a fls. 55, deu, por intermedio do Syndicato dos Ferroviarios da Sorocabana, sciencia ao accusado do referido inquerito, para que apresentasse suas razões de defeza.

Como o Syndicato não se manifestou a respeito do officio, o processo subiu á consideração da Procuradoria Geral, que requereu a fls. 56 verso, fosse officiado á Caixa da Sorocabana solicitando-lhe informações sobre o destino dado aquelle officio de fls. 55.

Tendo sido o officio dirigido ao Syndicato e não á Caixa, quer parecer-me que áquelle devem ser pedidos os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria, salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1937

Erucina de Azevedo
Of. Adm. Cls. "h"

A consideração do Snr. Director Geral pelos os presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1938

Mesdos de Almeida Follé
Director da 1ª Secção

Officie-se ao Syndicat, na forma proposta, sciencia a Estada 1ª Secção.
Dir, 8/1/38

D. P. M.

INFORMAÇÃO

Macalbar

A Consideração do Sr. Pon-
te, opinando que
se persista. Por isso
o pedido do grupo se
fôr concedido ao Syndal
na parte o mesmo
atendendo a' antiguidade
p' honrar-se e a' exigencia.
Do 18/1/38
Macalbar

Como para o Sr. Ponte
Do 21/1/38

A 1ª Secção, para
cumprir.
Do 25/1/38
Macalbar
D. Feil

Recebido na 1.ª Secção em 26-1-38

No Off. Secção de Cens. para proceder nos termos do despacho

Em 28 de Janeiro de 1938

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signatures and notes]

IMC/AMPRO/MI

CN/SSBF

14

Fevereiro

8

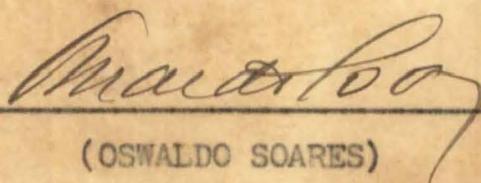
1-226/38-4.752/34

Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Sorocabana
Rua General Osorio
São Paulo

Em face dos autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Olimpio Barco, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria si foi entregue ao referido acusado o officio nº 1-1.056, de 28 de Julho de 1934, encaminhado aos cuidados desse Sindicato.

Em caso negativo, comunico-vos que será facultado ao citado ferroviario, vista do mencionado inquerito, nesta Secretaria, afim de que apresente as suas razões de defesa, dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento deste, findo o qual será dado andamento aos já aludidos autos, independentemente dessa formalidade.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

Quitada

Nesta data, fuinto a fls. 62
destes autos, o documento protocola-
do sob o n.º 5.905/38.

Rio, 28/4/938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm.

62

SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Rua General Osorio N.º 164 - Sobrado

S. PAULO BRASIL



São Paulo, 8 de abril de 1938

Ref. S-9/1

n. 507

Ilmº sr. dr. Oswaldo Soares
Md. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Fazendo referência ao vosso ofício 1-226/38-4.752/34, de 14 de fevereiro ultimo, cumprimos o dever de comunicar-vos que deixamos de dar conhecimento ao sr. Olimpio Barco do conteúdo do citado ofício por não ser sabido o paradeiro do referido ferroviário.

Guardado

Atenciosas saudações

[Handwritten Signature]
Presidente

*Boa copia para informar
Em 25 de maio de 1938
Proceder a Assinatura
Director da 1ª Seção*

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 5905	
DATA 19/4/1938	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

19/4

X

- INFORMAÇÃO -

Em resposta ao officio desta Secretaria, junto, por copia a fls. 61, o Sindicato dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Sorocabana informa não lhe ter sido possivel dar conhecimento ao Sr. Olimpio Barco, acusado nos autos do presente inquérito, dos termos do citado officio, em virtude de ser ignorado o paradeiro daquêle ferroviario.

Nessas condições, passo os presentes autos ao Sr. Diretor desta Secção, afim de que, consoante despacho proferido pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a fls. 60 v., tenham os mesmos o necessario prosseguimento, independente do pronunciamiento de Olimpio Barco.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1938

Maria Aleina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A Procuradoria Geral sobre os presentes autos informados

Em 29 de Maio de 1938

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rio de Janeiro, *28* de *1938*

Luiz
Procurador Geral

"Parecer"

A Estrada de Ferro Sorocabana submete à apreciação deste Conselho o inquerito que

instaurou contra o seu empregado, Olimpio Barco, com mais de 10 anos de serviço, acusado de um desvio de 20 caixas de banha, vendidas aos comerciantes locais a razão de 95000 cada uma.

Apezar dos esforços empregados pela Comissão de inquerito, publicando os editais de fls 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19, concernentes a evitar que o inquerito corresse à revelia do acusado, e, das promoções desta procuradoria (fls 54, 56 v. e 60 v.), não há, no processo, as razões de defesa do acusado.

Entretanto, a falta imputada ao empregado, Olimpio Barco, está devidamente comprovada.

A informação de fls 52 e 53 analisa os pontos primordiais do inquerito, demonstrando, de maneira irrefutável, a infirmação da alínea "A", do art. 54, do decreto nº 20.465, de 1931.

Isto posto, opino pela procedência do inquerito, de acordo com a informação de fls 53 e 54, que sintetiza a conclusão da procuradoria.

Rio, 9 de maio de 1938.
Ass. na Procuradoria.
de Camara.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de maio de 1938

Wassilj
Director da Secretaria

Remetta-se á 2ª Camara

Rio de Janeiro, 16 de maio 1938

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. *Costa Miranda*
Rio, 16 de maio de 1938

Javillo Nunes
Secretario da Sessao

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

65

PROCESSO N. 4752

1934

ASSUNTO

Olimpio Barco

Dir. Adm. da F. Soro-
cabana.

RELATOR

Dr. Costa Miranda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16.5.38

DATA DA SESSÃO

6/6/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Aprovado o impunito e
autorizada a demissão



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

AB/EL

ACCORDÃO

Proc. 4.752/34

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o empregado Olimpio Barco:

CONSIDERANDO que a referida Estrada submetendo á apreciação e julgamento deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Olimpio Barco, com mais de 10 annos de serviço, acusa-o como o autôr de desvio de vinte caixas de banha, e de te-las vendido a terceiros, locupletando-se com o resultado da venda;

CONSIDERANDO que o processo, regularmente organizado, segundo as "Instruções" deste Conselho, correu á inteira revelia do acusado, apesar de ter diversas vezes sido notificado para se defender;

CONSIDERANDO que, como regista a informação da Secção competente (fls. 52) e o parecer da Procuradoria Geral (fls. 63) a falta está devidamente comprovada, justificando-se assim a demissão do acusado, pela pratica de ato de improbidade que o torna incompativel com o serviço (letra a do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931);

RESOLVEM os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1938

Presidente

Relator

Fui presente:

Waldo C. L. de Jansullo

Adj. Interino da
Procuradoria

Publicado no "Diario Oficial" de 22/8/938

A Direção da Estrada de Ferro Sorocabana remette o inquérito administrativo que promover para apurar a falta grave praticada pelo Agente de Estradas, Olympio Barco, adinca, do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, isto é, acto de improbidade que torna o empregado incompatível com o serviço da empresa.

2. Requiza a douta Procuradoria: "a falta imputada ao empregado Olympio Barco está devidamente comprovada". Requiza e aduz: "as informações de fols. 52 e 53 analisam os pontos primordiais do inquérito, demonstrando, de maneira inequívoca, a irregularidade, a negligência da adinca, do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1931". Requiza acrescenta que o acusado, embora a notificação por edital, dirigiu transcurso o novo a serviço. Além, idêntica atitude quando em relação à denúncia que, por igual motivo, o Ministério Público ofereceu ao Juiz de Direito da Comarca de Sorocaba, sendo pronunciado e o nome lançado no rol dos empregados, expedidos e o consequente mandado de prisão. (fs. 46)

3. Nestas condições, aprovo o inquérito administrativo e autorizo a Direção da Estrada de Ferro Sorocabana a desligar Olympio Barco, visto ter praticado acto de improbidade que o torna incompatível com o serviço da empresa.

Sorocaba de 1938

68

CN/MP.

1-1.467/38-4.752/34.

8 de Setembro de 1.938.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.
São Paulo.

Encaminho-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 6 de Junho p. passado, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por essa Estrada contra o ferroviário Olimpio Barco.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

62

CN/MP.

1-1.468/38-4.752/34

8 de Setembro de 1938

Sr. Olimpio Barco

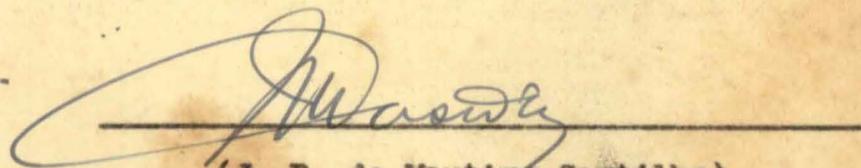
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários
da Sorocabana.

Alameda Cleveland, 374.

São Paulo.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquérito administrativo a que respondes-tes na Estrada de Ferro Sorocabana, em sessão de 6 de Junho p.passado, resolveu aprovar o aludido inquérito, para autorizar a vossa demissão dos serviços, conforme acórdão publicado no Diário Oficial de 22 de Agosto p.findo.

Atenciosas saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



Serviço de revisão de processos

Terão transitado em julgado o acordão de fls 66, proferido pelo quadrado o presente processo

1ª Seção, 13/2/40

Arquitetura

Ex.º

De acção do Sr. consideração
do Sr. Guilherme N.º 40

Martin
Guilherme

17/2/40

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Fevereiro de 1940

26-2-40

Mendes

Director da Secretaria

28-2-40

N.º.º.º.º.
Ph.º 3-3-40
J. Luiz
P.º.º.

7-3-40

A consideração do

Sr. Presidente, oporndo pelo ar-
quivamento do presente processo.

Rio 8.3.40

Macedo
D'Aguiar

Arquive-se.

Rio 9/3/40

~~Arquive-se~~
Presidente.

A 1ª Secção.

Rio 9.3.40

Macedo

D'Aguiar

recebido na 1.ª Secção em 13-3-40

Ar. Contribuinte p. arquivar.

Em 14.3.40.

~~Arquive-se~~
D. Aguiar